

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO I

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 81

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 10 DE ABRIL DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.895, que autoriza o emprego da tracção electrica na linha do Norte, da *Leopoldina Railway Company, Limited*.

Decreto n. 7.940, que approva o regulamento para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Decreto n. 7.943, que concede ao Gymnasio Municipal Lemos Junior, na cidade do Rio Grande, os privilegios e garantias de que goza o estabelecimento congenere federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Despesa — Recebedoria do Districto Federal e Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do Banco do Brazil.

SOCIEDADES CIVIS — Regulamento da Escola de Humanidades.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.895—DE 10 DE MARÇO DE 1910

Autoriza o emprego da tracção electrica na linha do Norte da «*Leopoldina Railway Company, Limited*» e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil tendo em vista a conveniencia de se facilitarem as communições diarias entre as cidades do Rio de Janeiro e de Petropolis, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a *Leopoldina Railway Company, Limited*, a substituir a tracção a vapor, empregada actualmente nos trens de sua linha do Norte, pela tracção electrica, desde a sua estação inicial, no Canal do Mangue, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.895, desta data

I

A *Leopoldina Railway Company, Limited*, fica autorizada a empregar no serviço dos trens de passageiros e de cargas da linha do Norte a tracção electrica, podendo comprar a outrem a energia electrica, ou instalar, por sua conta, os appparelhos necessarios para produzi-la.

Na hypothese de installação propria, a companhia submetterá á approvação do Governo os planos e orçamentos das obras a executar, ficando-lhe concedido para este effeito o direito de desapropriação por utilidade publica.

II

A *Leopoldina Railway Company, Limited*, empregará, no serviço de condução de passageiros, carros electricos do typo mais moderno e apropriado, fazendo as viagens rapidas e frequentes, de modo a estabelecer um serviço suburbano entre as duas cidades do Rio de Janeiro e Petropolis, a preços reduzidos de passagens, sendo reinzido desde já o das passagens de ida e volta entre essas estações.

III

E' facultada á companhia a composição de comboios de um ou mais carros, ligados ao carro-motor, conforme a attenção de passageiros.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. — Francisco Sá.

DECRETO N. 7.943 — DE 7 DE ABRIL DE 1910

Concede ao Gymnasio Municipal Lemos Junior, com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, os privilegios e garantias de que goza o estabelecimento congenere federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os program nas de ensino e o modo por que são executados no Gymnasio Municipal Lemos Junior, com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, resolve, de accordo com o art. 367 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito gymnasio, na conformidade do art. 331 do citado codigo, os privilegios e garantias de que goza o estabelecimento congenere federal.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.940—DE 7 DE ABRIL DE 1910

Approva o regulamento para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro com applicação aos demais da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto na letra d do art. 138 da lei n. 1.830, de 4 de janeiro de 1908, e a autorização contida no n. III do art. 12 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve approvar o regulamento, que a este acompanha, para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro com applicação aos demais da Republica, assignado pelo general de divisão José Bernardino Bormann, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Regulamento para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro com applicação aos demais da Republica, a que se refere o decreto n. 7.940 desta data.

TITULO I

Do Arsenal de Guerra—Seus fins, sua organização e meios de acção

CAPITULO UNICO

Art. 1.º O Arsenal de Guerra será montado para fabricar o armamento e o material de guerra que for adoptado ou escolhido para o exercito de campanha e fortificações, como todos os demais artigos ou artefactos empregados nos serviços militares da União, que, pela sua natureza e peculiares condições de ordem tecnica e militar, com vantagem para a administração e economia publica não possam ser adquiridos na industria civil do paiz ou mesmo nos mercados estrangeiros.

Art. 2.º O arsenal occupar-se-ha da fabricação completa e corrente de armas, projectis e material de guerra regulamentares e fará tambem as requeridas substituições parciais das peças do mesmo material que se forem inutilizando ou desapparecendo no serviço, de maneira a manterem-se completos os provimentos, ora fabricando obra nova, ora produzindo concertos ou reparos para o mais acertado e economico aproveitamento das peças já existentes.

Art. 3.º Será tambem o arsenal uma escola tecnica industrial militar, em materia de armamento, munições e artefactos de guerra diversos, pelo que deverá se occupar, com perseverança e cuidado, em estudos e trabalhos experimentaes de organização de material de guerra, já tentando adaptações, transformações e melhoramentos ou modernizações, no que já existe, já fazendo ensaios e exercícos, para o adiestramento de officiaes do exercito e do seu pessoal tecnico, mestrança e operarios.

Art. 4.º O arsenal guardará em seus depositos, até entregar no Departamento da Administração todo o material bellico que fabricar ou concertar. Guardará, tambem, os artefactos diversos empregados na arma de artilharia, em uso no exercito, ou regulamentares, e responderá, na ordem do mecanismo da administração da guerra, pela sua immediata serventia ou prestabilidade, para o serviço militar da Republica.

Art. 5.º Para tudo pôr em pratica, com segurança e presteza, obedecendo a outras condições já estabelecidas, previstas ou fortuitas, na ordem tecnica, como na ordem militar e administrativa, o arsenal disporá de:

§ 1.º Pessoal tecnico (director e auxiliares) que deve ser tirado dos officiaes effectivos da arma de artilharia do nosso exercito.

§ 2.º Pessoal de mestrança, desenhistas, electricistas, ensaiadores ou manipuladores em questões de mecanica, de physica e chimica industriaes, os quaes serão escolhidos entre os civis, nacionaes ou estrangeiros, de competencia reconhecida e outras condições de idoneidade para a vida publica.

§ 3.º Pessoal operario, nacionaes ou estrangeiros, que sejam peritos conhecedores dos diversos officios ou profissões relativas a que se destinam.

§ 4.º Almozarife é o fiel do almoxarifado, parques e armazens, feitores, patrões, guardas, marinheiros e serventes para occorrer ás diversas necessidades dos serviços geraes e especiaes, como sejam os de transportes externos e os peculiares a officinas e a outras dependencias dos trabalhos industriaes ou de qualquer outra ordem, os quaes podem ser tirados de entre civis, nacionaes ou estrangeiros.

§ 5.º Pessoal da administração propriamente dita, de vigilancia e policia, taes como secretario, chefes de secção, officiaes, almozarife, agente, porteiros e continuos, tirados uns e outros de entre officiaes reformados do exercito, e de entre civis cidadãos brasileiros nascidos no paiz.

§ 6.º Officinas de armas portateis, de fogo e brancas, de obras de ferro e outros metaes, de obras de madeira, e de outra ordem, principaes e auxiliares, apparelhadas todas com a ferramenta mecanica ou de mão, convenientemente accionada para a produção fabril e industrial do material de artilharia e de guerra em geral e accessorios, grupadas em tres das divisões.

§ 7.º Museus, gabinetes e laboratorios, sala de desenho, providas dos melhores aparelhos, machinas e instrumentos para toda ordem de ensaios de natureza mecanica, physica e chimica e metalurgica, no sentido, de conhecer a natureza e as diversas propriedades da materia prima empregada nas construções do arsenal, assim como verificar as adquiridas em obras feitas, e executar a organização de desenhos, traçados e planos de trabalhos a emprender.

§ 8.º Almozarifado e parques, para a guarda e conservação da materia prima do provimento geral, e para trabalhos de officinas, assim como para o armamento, munições, artificios diversos recolhidos ao arsenal e recolhimento de artigos manufacturados nas

officinas e á espera de seu destino com o pessoal e fins especificados no anterior § 4.º.

§ 9.º Embarcações e vehiculos de varios generos para o serviço de transporte maritimo e terrestre, determinados pelo regimen do serviço administrativo industrial interno e externo do arsenal.

§ 10. Dependencias destinadas aos trabalhos de escripturação decorrentes do regimen administrativo do estabelecimento, quer os de ordem geral, quer os especiaes, como sejam a secretaria, as secções correspondentes ás divisões, portaria, posto medico, etc.

TITULO II

Do pessoal director, tecnico e administrativo

CAPITULO I

Art. 6.º O pessoal director, tecnico e administrativo do arsenal será o seguinte:

- 1 director, general ou coronel, oriundos da arma de artilharia.
- 4 ajudantes, maiores ou capitães da arma de artilharia.
- 1 secretario civil, podendo tambem ser um capitão de artilharia.
- 12 adjuntos, 1.º ou 2.º tenentes, sendo todos de artilharia.
- Os empregados de secretaria e secções das divisões, fiéis, guardas de armazens, conforme os quadros indicando o numero e as condições estabelecidas no § 5.º do art. 5.º, capitulo unico, titulo I.
- 2 medicos.
- 1 pharmaceutico.
- 1 agente de compras.
- 1 almozarife.
- 1 chefe de machinas.
- 3 porteiros, sendo 1 da secretaria e 2 do serviço geral.

CAPITULO II

DAS DIVISÕES, SEUS FINES E ORGANIZAÇÃO

Art. 7.º As tres divisões a que se refere o § 6.º do art. 5.º tem por fim manter uma distribuição racional do trabalho industrial, separadamente dos serviços geraes do arsenal, no intuito de facilitar a sua direcção tecnica e administrativa, repartindo as responsabilidades, para deixar largos meios de iniciativa ás aptidões profissionais dos respectivos chefes.

Art. 8.º Por essas tres divisões serão distribuidos os trabalhos industriaes propriamente ditos, executados nas officinas, para tal fim montadas em ordem, isto é, dispondo cada uma dellas em indispensaveis elementos de trabalho, em energia accionante, em ferramentas, em instrumentos e aparelhos de verificações e medidas de todos os generos, e os mais recursos de acção tecnica e industrial que o progresso for introduzindo, no sentido de melhorar o rendimento do trabalho, de facilitar o fabrico e aperfeiçoar o acabamento dos productos ou obras feitas no arsenal.

Art. 9.º Haverá mais uma 4.ª divisão, a qual incumba a direcção de todos os serviços geraes da administração, dizendo com a guarda, vigilancia, policia, hygiene e ordem, excepção feita no tocante ao regimen interior das officinas, pelo qual responderão seus respectivos chefes. A esta divisão fica encostado o serviço da actual repartição de costuras e a superintendencia da officina de alfaiates, até que o Governo resolva retirá-las do arsenal.

Art. 10. A 1.ª divisão encarregar-se-ha da construção das bocas de fogo, reparos, viaturas, instrumentos de pontaria e observações, etc., em summa, de tudo quanto diz respeito á construção de metaes diversos para a organização e fabrico do material de artilharia de qualquer genero e seus accessorios, tendo a seu cargo, para se desempenhar de sua tarefa, as officinas de machinas, de forjas e de fundição e as secções de caldeireiros, de serralheiros e de instrumentos de precisão, tudo organizado conforme o quadro n. 1.

Art. 11. A 2.ª divisão encarregar-se-ha de todos os trabalhos em madeira que forem necessarios ao completo de certas partes, peças ou órgãos do material, como sejam viaturas, aparelhos de manobras de forças, palamentas, etc. Occupar-se-ha tambem esta divisão de todas as obras ou detalhe para o melhor acabamento do material e accessorios vindos da primeira, tendo a seu cargo, para desempenhar-se de sua tarefa, uma officina completa de construção em madeira, comprehendendo trabalhos de carpinteiros, segeiros, modeladores e torno, de galvanoplastia, de pintores e de laticeiros, tudo organizado de accordo com o quadro n. 1.

Art. 12. A 3.ª divisão se occupará do fabrico e de tudo mais que se relacione com o armamento portatil.

Art. 13. Precizando o fabrico completo do material de artilharia e bellico, de trabalhos realizados na 1.ª e 2.ª divisões—convém haver, entre os seus respectivos chefes em geral completa unidade de vista nos traçados e planos de construção de tudo aquilo que depender das duas, para o que deverão, combinada-

mente, e com a devida antecedencia, fazer os seus estudos de gabinete e ensaios de ordem pratica.

Art. 14. Cada uma das tres primeiras divisões, além dos meios ordinarios de accção mecanica para a realização de seus trabalhos industriaes, como sejam motores, ferramentas,apparelhos de manobras, de forças, disporão de laboratorios, gabinetes, museus e salas de desenho, munidos de machinas, de aparelhos, instrumentos e utensilios diversos para a verificação da natureza da materia prima empregada em suas construcções, de suas qualidades de resistencias e outras, e para o estudo e planeação dos trabalhos a encetar, tudo de accódo com as propostas de seus chefes a directoria, e approvação do Ministerio da Guerra.

Art. 15. A 4ª divisão, na fórma do art. 9º, terá a seu cargo todos os serviços geraes da administração ou que não forem particulares a cada uma das outras, e mais os armazens de material, armamentos e munições, vindos de qualquer procedencia para os de guerra, seus depositos e a repartição de costuras.

Art. 16. Para fazer face aos complexos e importantes serviços a seu cargo os chefes das divisões terão, respectivamente, á sua disposição as accommodações e meios de transportes, viaturas e embarcações conforme lhes designar a directoria, devendo ter ás suas ordens, na mesma conformidade, mestrança, operarios, porteiros, feitores, guardas fleis de armazens, patrões, machinistas, marinheiros, pedreiros, serventes, etc.

Art. 17. Cada uma das tres divisões terá no almoxarifado seu deposito do provimento de materia prima destinada ás obras em andamento, ferramentas de s.bresalente e mais artigos que fór preciso ter á mão, afim de occorrer ás necessidades decorrentes do regimen do trabalho industrial das officinas e secções ao seu cargo ou de qualquer outra natureza.

Art. 18. Os chefes de divisão terão, cada um, á sua disposição, como auxiliares tres officiaes subalternos da arma de artilharia, mas todos do serviço activo. Estes officiaes exercerão o cargo de adjuntos, de que trata o art. 6º, do titulo II, e competellos, conforme a designação que lhes der o chefe de sua divisão, auxiliar, da melhor maneira, os serviços das mesmas.

Art. 19. Tendo sido intuito da administração superior da guerra, ao crear os cargos de adjuntos, instituir uma escola pratica em serviços technicos e administrativos para os jovens officiaes da artilharia e, assim, preparar-os com segurança para as funcções complexas do posto de capitão da arma, os officiaes adjuntos deverão vêr nos chefes das suas divisões um instructor e um guia, com quem procurarão aprender e aconselharem-se nos diversos encargos de ordem technica e administrativa, decorrentes do serviço que lhes competir.

Art. 20. Dos adjuntos das divisões dois serão designados pelo respectivo chefe, de anno em anno, para encarregados da guarda e conservação do material recolhido aos depositos de artilharia, para o que serão os mesmos depositos divididos em duas secções, constando uma do armamento, viaturas e accessorios e outra do projectis e artificios; e tudo aquillo que de mais perto se relaciona: com taes artigos.

CAPITULO III

DO DIRECTOR

Art. 21. Todos os empregados do arsenal são subordinados ao director, que é o chefe da administração e a primeira autoridade do estabelecimento, pelo que lhe compete:

- 1º, receber o fazer executar as ordens e instrucções do Ministerio da Guerra;
- 2º, determinar todos trabalhos do arsenal, de conformidade com aquellas ordens e instrucções;
- 3º, inspecionar esses trabalhos e providenciar de modo que tudo se faça com a maior presteza, economia e perfeição;
- 4º, remetter para seus destinos acompanhados da competente guia todos os objectos fabricados nas officinas, com tal fim, bem como os que não tiverem applicação no arsenal, mas possam ser vendidos como cousa inutil;
- 5º, regular o serviço e manter boa ordem na administração, bem como na fiscalização, policia e disciplina do estabelecimento;
- 6º, corresponder-se directamente com o Ministerio da Guerra, com qualquer autoridade militar ou civil, pelos canaes competentes, sempre que assim exigir o serviço nacional;
- 7º, informar ao Ministerio da Guerra acerca da idoneidade dos individuos que pretenderem logares de nomeação do Governo;
- 8º, tomar o compromisso e dar posse aos que forem providos nesses logares;
- 9º, nomear, dentro os seus subordinados, na falta ou impedimento de qualquer empregado, quem o substitua, interinamente, dando logo parte desse acto ao ministro da Guerra, si o provimento do respectivo logar fór de nomeação do Governo;
- 10, nomear os mestres, contramestres-ajudantes, contramestres, feitores, guardas e mais empregados que não forem de nomeação do Governo, conforme as prescripções deste regulamento,

bem como mandar admittir os operarios e serventes, segundo as exigencias do serviço respectivo;

11, demittir do serviço do arsenal os empregados de nomeação da directoria, que se portarem mal, não cumprirem fielmente os seus deveres ou se tornarem desnecessarios, por carencia de trabalho, dando disso parte ao ministro;

12, suspender até 15 dias o empregado de nomeação do Governo que incorrer em qualquer falta grave com relação ao cumprimento de seus deveres ou sem tempo determinado si a falta fór de tal gravidade que exija a demissão desse empregado, devendo porém, nesse caso dar immediatamente parte circunstanciada ao ministro da Guerra para resolver a respeito;

13, pedir providencias ao ministro acerca de qualquer assumpto que se prenda aos interesses do serviço ou fazenda nacional e não esteja na alçada da directoria;

14, participar ao ministro qualquer irregularidade, transgressão de lei, ou deste regulamento, afim de serem responsabilizados os culpados;

15, apresentar, opportunamente, ao ministro da Guerra um orçamento do material necessario para os trabalhos de cada semestre financeiro, de modo que haja tempo para a expedição das respectivas ordens para a sua aquisição;

16, solicitar o fornecimento de qualquer artigo que fór necessario para o serviço do arsenal, sempre que, por circunstancias imprevistas, não o houver incluído naquelle orçamento;

17, inspecionar o fiscalizar os diversos serviços do arsenal a seu cargo, velando para que os respectivos empregados cumpram fielmente os seus deveres;

18, prestar aos chefes das diversas repartições do Ministerio da Guerra as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, bem como requisitar dessas autoridades o que julgar conveniente á regularidade e boa marcha do serviço a seu cargo;

19, mandar passar, quando não houver inconveniente, as certidões que se pedirem dos livros, documentos e mais papeis pertencentes ás divisões que lhe estão subordinadas, devendo-se observar o que dispõem a respeito as leis de fazenda;

20, rubricar todos os livros de escripturação, quer da secretaria, quer dos escriptorios e depositos, podendo dar com missão para esse serviço, não só aos ajudantes, secretarios e officiaes adjuntos, como a qualquer dos empregados de nomeação do Governo;

21, dar as instrucções que julgar convenientes para o regular andamento de todos os serviços do arsenal, de accódo com as disposições deste regulamento;

22, deferir os requerimentos das partes dentro dos limites de suasa attribuições;

23, mandar realizar pelo agente todas as compras que exigirem muita urgencia, dando, porém, parte ao ministro das que se effectuarem e das causas que as determinaram si a respectiva importancia exceder do 1:000\$000;

24, mandar calcular a importancia da mão de obra de cada artigo que se fabricar ordinariamente nas officinas do arsenal, afim de ser incluído na tabella de empreitada que deve haver em cada officina, cujo trabalho não fór inteiramente mecanico, tendo em vista, sempre que fór possível, o custo provavel desse mesmo artigo feito pela industria particular;

25, apresentar annualmente ao ministro, até o fim de fevereiro, um relatório circunstanciado da marcha do serviço a seu cargo, durante o anno anterior, indicando, nessa occasião, as medidas que julgar convenientes para o melhoramentos dos diferentes ramos do serviço;

26, o director terá re idencia no estabelecimento.

Art. 22. O director sera substituído, nos seus impedimentos, pelo ajudante mais graduado.

CAPITULO IV

DOS AJUDANTES EM GERAL E DO CHEFE DE MACHINAS

Art. 23. Cada ajudante será o chefe unico da divisão para que fór nomeado e, por isso, a terá a seu cargo, sendo, por consequente, o responsavel, perante o director, pela boa ordem, prompta execução e regular andamento dos serviços que correrem pelas suas divisões, tudo de accódo com as prescripções deste regulamento, as instrucções especiaes ou ordens de qualquer natureza, e cabe-lhe:

1º, dar parte ou sciencia ao director de qualquer irregularidade que se der no serviço de sua divisão, pedindo ao mesmo as providencias que o caso require;

2º, apresentar, quinzenalmente, ao director um mappa demonstrativo das obras em fabrico, das terminadas ou de qualquer outros trabalhos realizados no regimen dos serviços de sua divisão;

3º, fiscalizar a entrada do material de toda a ordem, materia prima e outros mais artigos, qualquer que seja a procedencia, destinados ás officinas, aos depositos, armazens, e mais dependencias de sua divisão;

4º, inspeccionar a escripturação relativa aos serviços de sua divisão, dando parte ao director de qualquer irregularidade que porventura encontre, cabendo-lhe tambem a fiscalização das férias dos operarios e empregados de qualquer ordem pertencentes á sua divisão, fazendo apresental-as opportunamente ao director, afim de terem ellas o conveniente destino.

Art. 24. Em cada divisão haverá um escriptorio, com as dependencias necessarias, para os serviços de escripturação e outros da administração e ordem da mesma.

Art. 25. Os ajudantes terão residencia no arsenal, ou em suas proximidades, quando no estabelecimento não houver commodos para essa residencia.

Art. 26. O chefe de machinas tem por obrigação zelar pelo bom estado e funcionamento de toda a ferramenta mecanica, motores, geradores, mecanismos, aparelhos e engenho de qualquer ordem, empregados no serviço industrial das divisões ou no serviço geral.

Art. 27. Será o responsavel, portanto, pelo bom estado de serventia ou prestabilidade dos mesmos, para a marcha regular dos trabalhos do arsenal.

Art. 28. Será immediatamente subordinado ao director, do qual receberá ordens por intermedio dos ajudantes.

Art. 29. Sempre que tiver de entrar em uma officina ou qualquer outra dependencia, para visitar, examinar ou tomar qualquer outra medida sobre a machinaria da mesma, se dirigirá antes ao respectivo chefe, para que este lhe dê a necessaria permissão e possa ali inquirir e verificar a necessidade de sua interferencia.

Paraphrasis unico. Tudo quan'o notar em suas visitas e exames levará ao conhecimento do director por intermedio do ajudante da divisão a que pertencer o mecanismo de que se trata.

Art. 30. Nas suas visitas e exames á machinaria, deverá ser acompanhado do mestre geral da officina, ao qual mostrará o que julgar conveniente, instruindo-o sobre o modo de melhor conduzir a machinaria de sua officina e conserval-a em boa ordem.

Art. 31. Sob pretexto algum os chefes de divisão embarçarão ou porão dificuldade ao exercicio das funções do chefe de machinas que será o regulador mecanico de todo o aparelho industrial do estabelecimento; cuja conservação e bom funcionamento pesam sobre a sua responsabilidade.

Art. 32. O chefe de machinas, vindo de fóra do estabelecimento, ou oriundo do seu operariado, deverá ter sido operario mecanico de profissão, que tenha feito o seu tirocinio trabalhando de ferramenta, mas deverá ter conhecimento de mecanica applicada e pratica, o quanto indispensavel para conhecer os principios de organização das machinas, o calculo do seu trabalho e produção, os processos de construção, as regras praticas de transformação e transmissão de movimentos, de multiplicação de forças, e tudo o mais que é indispensavel conhecer para lidar com a ferramenta mecanica moderna, isto é, para accional-a, pola em condições de produzir o permittido rendimento industrial e conserval-a em ordem.

CAPITULO V

DA SECRETARIA DO ARSENAL

Art. 33. O pessoal da secretaria será o seguinte:

- 1 secretario.
- 2 1ºs officiaes, sendo um archivista.
- 2 2ºs officiaes.
- 4 3ºs officiaes.
- 5 4ºs officiaes, ou quanto forem precisos para o serviço, a juizo da directoria.

- 1 porteiro.
- 1 continuo, o qual ajudará o porteiro.

Quantos serventes forem precisos ás necessidades do serviço, limita lo o numero pelas leis dos orçamentos annuaes.

Art. 34. Incumbe ao secretario:

- 1º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, cumprindo fiel e promptamente as ordens do director, a quem é immediatamente subordinado;
- 2º, lançar ou mandar lançar os despachos nos requerimentos endereçados ao director, segundo suas indicações ou instruções;
- 3º, assignar as certidões que forem passadas em virtude de despacho da directoria;
- 4º, conferir e authenticar todas as cópias que forem tiradas na secretaria em virtude de ordem do director;
- 5º, propor ao director as providencias que lhe parecerem acertadas a bem da regularidade e perfeição do serviço da secretaria;
- 6º, rubricar os pedidos de objectos necessarios para o serviço a seu cargo, e fiscalizar a distribuição e consumo dos artigos chamados de escriptorio;
- 7º, inspeccionar frequentermente o serviço do archivista e dar parte ao director de qualquer irregularidade que encontrar.

Art. 35. O secretario será substituido em seus impedimentos pelo 1º official da secretaria que não estiver encarregado do archivo ou por este a juizo do director.

Art. 36. Os officiaes executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario.

Art. 37. O 1º official que servir de archivista, por designação do director, terá por dever especial a guarda, arranjo e conservação dos livros e papeis que forem archivados e será responsavel pelo cabal desempenho desse serviço.

Art. 38. O porteiro tem por obrigação especial:

- 1º, a guarda, conservação e assio dos livros, mobilia, utensilios e todos os outros objectos da secretaria;
- 2º, cuidar no asseio do edificio da secretaria;
- 3º, fechar, sellar e expedir a correspondencia diaria que lhe fór entregue.

Art. 39. Os trabalhos geraes da secretaria começarão todos os dias, ás 10 horas da manhã e terminarão ás 3 1/2 da tarde, salvo os casos extrao.dinarios em que a entrada e sahida dos empregados será fixada pelo director, segundo exigir a urgencia do serviço.

Art. 40. O secretario designará por escala, sempre que fór preciso, segunda as instruções e ordens do director, o empregado ou empregados que dovam ficar na secretaria, depois do serviço geral, para concluir qualquer trabalho que não puder apromptar-se nas horas ordinarias, bem como os que devam comparecer antes da hora marcada para a entrada quotidiana, ou mesmo nos domingos e dias feriados, para execução do qualquer serviço extraordinario.

Art. 41. O agente de compras do arsenal será immediatamente subordinado ao director e terá as mesmas obrigações marcadas para os do Departamento da Administração e lhe será extensivas todas as disposições contidas no art. 5º deste regulamento.

Art. 42. O mesmo agente terá um 4º official e um servente, para auxiliá-lo na escripturação e mais serviços a seu cargo.

CAPITULO VI

DOS AJUDANTES OU CHEFES DE DIVISÃO

Art. 43. Os ajudantes, chefes dessas tres divisões, são respectivamente os fiscaes dos serviços especiais incumbidos ás mesmas, os quies consistem no trabalho a realizar nas officinas e secções que as constituem, e como tal lhes compete:

- 1º, cumprir e fazer cumprir pontualmente o regulamento especial e relativo aos trabalhos das officinas do arsenal;
- 2º, representar ao director sobre as difficuldades que encontrar para o bom desempenho de qualquer trabalho que lhe fór determinado;
- 3º, determinar, inspeccionar, dirigir e activar os trabalhos das officinas a seu cargo, de modo a prevenir qualquer extravio ou desperdicio da materia prima ou de ferramentas pertencente ao Estado;
- 4º, assistir ao ponto dos operarios ou mandar que o faça o official que estiver como adjunto á divisão;
- 5º, rubricar as férias dos operarios, seus subordinados, depois de conferidas com o livro do ponto geral e com os pontos dos respectivos mestres;
- 6º, rubricar os pedidos de materia prima e as guias de remessa dos objectos manufacturados nas officinas de sua divisão, e que devam ser recolhido ao almoxarifado, sendo tudo assignado pelo mestre respectivo;
- 7º, remetter essas guias e pedidos á secretaria do arsenal, afim de receberem o competente despacho da directoria;
- 8º, mandar fazer pedido do que for necessario, tanto para os trabalhos daquellas officinas, como do seu escriptorio;
- 9º, raver as tabellas de empreitada, no fim de cada anno e propor ao director qualquer modificação que lhe parecer conveniente, attentos os preços dos objectos fabricados pela industria particular;
- 10, fazer os planos e orçamentos de todas as obras novas ou trabalhos da qualquer natureza que tenham de ser executados no arsenal, e dar parecer sobre o que fór ouvido;
- 11, propor ao director os operarios que mereçam elevação de classe, ou augmento de jornal, bem como os que devam ser despedidos por máo comportamento ou por falta de trabalho.
- 12, cuidar na conservação e assio, bem assim das machinas e ferramentas das officinas a seu cargo, como dos respectivos edificios e mais dependencias;
- 13, promover por todos os meios ao seu alcance a instrução da mestranga, dos operarios e dos aprendizes das officinas a seu cargo;
- 14, calcular, no fim de cada anno, os preços medios dos artigos manufacturados nas officinas a seu cargo, afim de servirem durante o anno seguinte para as guias dos objectos identicos que se houver de remetter do Departamento de Administração a qualquer repartição do Ministerio da Guerra.

Art. 44. O pessoal do escriptorio de cada uma dessas divisões, bem como do da 4ª, se comporá de:

- 1 chefe de secção, para dirigir e fiscalizar o serviço de escriptura, com responsabilidade pelas illegalidades ou erros que forem encontrados nos livros e papeis respectivos.

6 4.^{as} officinas na 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a divisões.

1 apontador, para cada uma das divisões 1.^a, 2.^a e 3.^a.

1 continuo e 1 guarda do deposito, para a 3.^a divisão.

Art. 45. O chefe de secção será substituído pelo official mais antigo que servir na secção da divisão.

Art. 46. O chefe de secção é immediatamente subordinado ao chefe da divisão, cumprirá todas as ordens que delle receber e terá por dever:

1.^o, fazer escripturar, separadamente, a receita e despeza de cada officina, por meio de livros de talão, á vista dos documentos legaes que forem apresentados;

2.^o, fazer ligar em livro proprio as contas especiaes provenientes dos concertos e das obras feitas dentro e fóra do arsenal.

3.^o, fazer a matricula de todos os operarios e aprendizes das officinas pertencentes á divisão, mencionando nella a gradação ou classe, idade, naturalidade, estado, residencia e quaesquer outras circumstancias que ocorrerem relativamente ao comportamento e serviço de cada um;

4.^o, organizar, assiguar e fazer registrar todas as férias, á vista do ponto geral, sendo que para as das officinas deverá tambem ter presentes os pontos especiaes;

5.^o, fazer que esteja em dia toda a escripturação relativa ao serviço do escriptorio a seu cargo, sendo responsavel pelo asseio e boa ordem do archivo respectivo.

CAPITULO VII

DO ALMOXARIFADO

Art. 47. O almoxarifado destina-se á arrecadação da materia prima, ferramenta e outros artigos necessarios ao consumo das officinas do arsenal e suas dependencias, bem como á guarda e conservação dos artigos que, confeccionados pelas officinas, devam ser a elle recolhidos para seu provimento ou fornecimento ao Departamento da Administração e ás diversas repartições do Ministerio da Guerra.

Para execução do que se acha acima determinado, terá o almoxarifado os armazens e depositos necessarios a fim a que se destina e terá para cumprimento das obrigações que lhe são impostas, pelo presente regulamento, o seguinte pessoal:

- 1 almoxarife.
- 1 fiel do almoxarife.
- 2 4.^{as} officinas.
- 2 ou mais guardas.
- 4 serventes effectivos.

DO ALMOXARIFE

Art. 48. O cargo de almoxarife deverá ser exercido por um capitão ou maior reformado do exercito.

Compete ao almoxarife:

1.^o, responder por todo o material recolhido aos armazens e depositos do almoxarifado;

2.^o Minter os armazens e depositos em perfeita ordem, asseio, dirigindo com o mais escriptuloso cuidado a arrumação e acondicionamento dos artigos sob sua responsabilidade, zelando pela sua limpeza e conservação, devendo, no caso de deterioração casual, dar immediatamente parte ao director para este tomar conhecimento e resolver a respeito, o mesmo fazendo quando o estrago for motivado por desleixo de qualquer empregado, afim de ser o mesmo punido com o desconto do artigo estragado ou como melhor entender a directoria.

3.^o A falta de cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior sujeita o almoxarife á indemnização do valor do material deteriorado.

4.^o Assistir ao exame e verificação da qualidade, peso, quantidade e medida do material que entrar ou sair de seus armazens e depositos.

5.^o Assignar os termos, declarações e verbas que constituir sua responsabilidade, bem como dar recibos aos fornecedores dos artigos por elles suppridos.

6.^o Responder pelo mobiliario, utensilios e mais objectos de uso do serviço ordinario do almoxarifado.

7.^o Ter um diario, que lhe será privativo, em que lance chronologicamente o movimento dos artigos recebidos e sahidos do almoxarifado.

8.^o Propor o fiel e os dous guardas dos armazens e depositos a seu cargo, visto como esses empregados devem ser da sua inteira confiança.

9.^o Satisfazer com promptidão todos os pedidos e ordens devidamente legalizados para o fornecimento.

10. Apresentar no fim de cada quinzena ao director uma relação dos artigos mandados fornecer, e quando não satisfeito o fornecimento, dar o motivo de tal falta.

11. Dirigir e assistir o acondicionamento e preparo das remessas de material.

12. Fazer os pedidos dos objectos precisos para o serviço a seu cargo, bem como de tudo que for necessario para o provi-

mento do almoxarifado, segundo as ordens que receber do director.

13. Declarar por escripto ao director o nome do guarda que deve substituí-lo na ausencia do fiel.

14. O almoxarife será coadjuvado pelo fiel no serviço de sua competencia e em suas obrigações.

DO CHEFE DE SECÇÃO

§ 1.^o Ao chefe de secção, que será um dos officios civis do arsenal designado *ad hoc* pelo director, compete fazer toda a escripturação relativa ao almoxarifado, sendo responsavel pelas irregularidades e erros que forem encontrados, e incumbem-lhe especialmente:

1.^o Escripturar com toda a fidelidade e asseio o livro-mappa, os de receita e despeza do almoxarifado, á vista dos documentos legaes que lhe forem apresentados.

2.^o Verificar si os documentos que lhe forem apresentados estão revestidos das formalidades legaes, apresentando ao almoxarife os que não o estiverem, afim de serem solicitadas ao director as necessarias providencias.

3.^o Assignar com o almoxarife as guias que devem acompanhar os artigos que saírem do almoxarifado, declarando a quantidade, qualidade, destino e preços dos mesmos artigos.

4.^o Processar as contas dos artigos fornecidos ao arsenal.

5.^o Fazer pedidos dos livros, papel, pennas, tinta e mais artigos necessarios á escripturação a seu cargo.

6.^o Informar si os artigos pedidos ou mandados fornecer existem ou não no almoxarifado, devendo prevenir ao almoxarife sempre que houver divergencia entre a denominação desses artigos na carga do almoxarife e nos documentos que lhe forem apresentados.

7.^o Assistir com o ajudante ou official adjunto designado pelo director, o almoxarife e os peritos necessarios ao exame e verificações dos artigos que entrarem para o almoxarifado, devendo, sempre que se der a rejeição de qualquer artigo lavrar em livro proprio um termo circumstanciado o qual será assignado pelos funcionarios citados.

8.^o Apresentar em janeiro os livros mappa-carga, de receita e despeza do almoxarifado no anno anterior acompanhados dos respectivos documentos, para serem enviados á Directoria de Contabilidade da Guerra.

9.^o Distribuir o serviço pelos officiaes verificando si elles o desempenham com o devido zelo, asseio e correção.

10. Velar pela boa ordem da secção e do respectivo archivo e pedir as providencias que julgar acertadas para a boa marcha do serviço a seu cargo.

§ 2.^o A um dos officiaes do almoxarifado, para isso designado, compete:

1.^o Arquivar em ordem chronologica os documentos referentes ao almoxarifado, discriminando os de receita, de despeza e outros, organizando os indices necessarios.

2.^o Auxiliar o chefe e o almoxarife nos trabalhos da secção, salvo nos que forem privativos daquelles funcionarios.

3.^o Cumprir, bem como os outros officiaes, todas as ordens que receberem compativéis com o cargo ou aquellas permittidas pelas respectivas attribuições, relativas ao serviço, de modo que o trabalho seja executado com presteza, zelo e correção.

DO FIEL DO ALMOXARIFE

§ 3.^o O fiel do almoxarife, como empregado de sua inteira confiança, receberá delle directamente as ordens relativas ao serviço e lhes dará prompta execução, sendo perante o mesmo responsavel pelo desempenho das obrigações que lhe forem commettidas, menos quanto ao serviço de escripta da secção.

DOS GUARDAS

§ 4.^o Aos guardas, que serão os actuaes ajudantes do deposito e encarregados dos serventes, incumbem especialmente a arrumação e o bom arranjo dos objectos arrecadados.

São inseparaveis dos armazens de depositos e nelles permanecerão sempre que estiverem abertos. Contam, modem e pozam tudo que houver de entrar ou de sair dos armazens, tomam notas para darem de tudo conta ao fiel do almoxarifado, para o confronto dos pedidos, como responsaveis que são por todos os objectos confiados á sua guarda.

Os serventes destinados ao serviço geral do almoxarifado serão privativos do mesmo e se encarregarão do asseio das diversas dependencias do mesmo e de qualquer outro serviço que lhes for determinado pelo almoxarife para o bom arranjo dos armazens e depositos.

Estes serventes, em numero nunca menor de quatro, deverão ser escolhidos dentre o pessoal de serventes do serviço geral que saib um ler e contar, tenham a necessaria moralidade e boa conduta.

DO MATERIAL DE SECÇÃO

§ 5.º Haverá no almoxarifado os seguintes livros :

a) A cargo do almoxarife:

Um diário das entradas e saídas de todos os artigos com declaração da procedencia ou destino (privativo).

b) A cargo do chefe *ad-hoc* de secção :

Um livro de receita e despesa do almoxarifado.

Um livro de registro dos termos de exame dos artigos que forem rejeitados.

Um livro-mappa que mostre a existencia real dos artigos entrados e saídos no almoxarifado.

Um livro talão de despesa no qual se lançará a ordem de fornecimento e o destino destes, bem como o nome, posto ou cargo official daquelle de quem receber os artigos.

As folhas do talão serão divididas em tres partes iguaes:

A 1ª será remetida pela directoria ao destino do fornecimento; a 2ª constituirá o documento de despesa do almoxarifado, e a 3ª servirá de registro.

Todas ellas deverão ser rubricadas pelo ajudante ou funcionario designado pelo director e assignadas pelo almoxarife e por quem receber os artigos.

Haverá tantos livros de talão quantas as especialidades dos destinos dos artigos a fornecer. (Modelos do Departamento da Administração; extincta Intendencia).

c) São documentos de receita do almoxarifado:

1º, as portarias ou ordens do director especificando artigos, sua qualidade, e procedencia;

2º, as contas dos fornecedores que serão em tres vias, escripturadas com clareza, sem raturas e emendas depois de conferidas e vizadas pelo 4º ajudante do despacho do director.

3º, as guias de remessa de artigos enviados pelas diversas repartições do Ministerio da Guerra.

d) São documentos de despesa:

1º, as portarias ou ordens do director especificando os artigos que se devam entregar ou fornecer, sua quantidade e destino.

2º, os pedidos feitos pelas officinas e dependencias do arsenal, devidamente legalizados;

3º, Todos os pedidos ou requisições das diversas dependencias do Ministerio da Guerra, preenchidas as formalidades legais.

DO ABASTECIMENTO DO ALMOXARIFADO

§ 6º. A aquisição da materia prima e artigos diversos para o provimento do almoxarifado será commettida a uma commissão ou conselho de compras que se comporá do director do arsenal como presidente, dos ajudantes e do almoxarife como membros.

Servirá de secretario deste conselho o 1º official da secretaria do arsenal, o qual não tomará parte nas deliberações do conselho e não terá voto.

O conselho não funcionará sem que estejam presentes todos os seus membros.

A aquisição de toda materia prima, ferramentas e mais artigos para provimento dos armazens e depositos do almoxarifado se fará de accordo com o que preceitua o Capitulo IX do Regulamento que baixou com o decreto n. 3. 193, de 12 de janeiro de 1889. (Extincta Intendencia Geral da Guerra, hoje D. A.)

CAPITULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DOS MEDICOS E DO AGENTE DE COMPRAS DO ARSENAL

Art. 49. Compete aos medicos:

1º prestar os soccorros de sua profissão aos empregados militares e civis que morarem dentro do estabelecimento ou em suas proximidades e permanecer no arsenal durante as horas de serviço nas officinas, ou durante o tempo que lhes for marcado pela Directoria;

2º, pedir providencias ao director por intermedio do ajudante da 4ª divisão, e empregar todos os meios ao seu alcance para que a ambulancia do estabelecimento est ja sempre provida dos medicamentos, utensilios e instrumentos cirurgicos necessarios;

3º, revistar, pelo menos uma vez por semana, todo o estabelecimento e propor ao director, por intermedio do ajudante da 4ª divisão, as medidas hygienicas que julgar conveniente, morando no arsenal, sempre que for possivel ou em suas proximidades.

Art. 50. O agente de compras tem por dever:

1º, realizar as compras que forem determinadas pelo director;

2º, satisfazer as despesas de pequenas importancias e de natureza urgente, ordenadas pelo director:

3º, colligir e prestar ao director as informações e esclarecimentos que este lhe exigir, sempre que se tratar de aquisição de qualquer ordem;

4º, receterá, para occorrer ás despesas a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, da Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$, devendo, no fim de cada mez, apresentar um balancete, com documentos probatorios das quantias despendidas no mesmo mez;

5º, para exercer esse cargo o agente prestará uma fiança de 2:000\$, de accordo com a lei.

CAPITULO IX

DOs MESTRES E SEUS AUXILIARES

Art. 51. Da mestrança do arsenal actualmen'te existente, serão aproveitadas, para a nova organização, os antigos mestres, contra-mestres e mandadores, de accordo com as conveniencias do serviço e sua provada capacidade professional, a juizo do director.

Art. 52. Ficam supprimido o cargo de mandador, creados os de mestre geral ou de divisão, de mestre de officina, o de electricista chefe e o de seu ajudante. E' mantido o cargo de contra-mestre.

Paragrapho unico. Os cargos novamente creados, exceptuando os de electricista e seu ajudante, serão provios por individuos que fazem parte da actual mestrança, conforme suas habilitações.

Art. 53. Aos mestres geraes, immediatamente subordinados aos chefes das respectivas divisões, compete entretanto a vigilancia e fiscalização directa sobre todos os trabalhos fabris em andamento nas officinas, secções e outras dependencias industriaes da divisão, e devem esforçar-se para que elles se façam na melhor ordem, dentro do mais curto tempo e de accordo com as ordens do chefe da divisão, tendo em vista a concordancia organica que deve haver entre as diversas partes ou peças do material em fabricação, nas mesmas e de maneira que tudo coarborra para harmonia do conjunto, conforme os planos em execução e que lhes tiverem sido apresentados e explicados pelo chefe da divisão.

Art. 54. Os mestres geraes responderão, perante os chefes das divisões, pelo bom andamento dos trabalhos e rendimento industrial das mesmas.

Art. 55. Aos mestres de officinas cabe a direcção immediata dos trabalhos dos operarios da officina que estiver debaixo da sua mestrança. Como ensinadores e guias de suas aptidões artisticas, capacidade e rendimento de trabalho industrial, são responsaveis, perante os chefes das divisões, pelas imperfeições ou quaesquer outras irregularidades, e custo da mão de obra e por outra qualquer irregularidade artistica, industrial e administrativa praticadas pelos operarios que dirigem.

Art. 56. Aos contra-mestres cabe a vigilancia immediata dos operarios da secção que estiver debaixo de sua mestrança nas mesmas condições estabelecidas no artigo anterior, com respeito aos contra-mestres ajudantes.

Art. 57. Mestres geraes, mestres de officinas e contra-mestres são novas designações respectivamente dada aos antigos mestres, contra-mestres e mandadores que forem aproveitados para a nova organização do arsenal.

Art. 58. Os mestres geraes, mestres de officinas e contra-mestres, além dos conhecimentos proprios de seus respectivos officios, devem saber ler, escrever e contar, afim de bem poderem executar, com toda a fidelidade e promptidão, as ordens que receberem do chefe da divisão, pois terão por dever especial:

1º, responder pela boa ordem, disciplina e asseio da officina e secção a seu cargo, bem como pela materia prima, ferramenta e utensilios e o mais que receber;

2º, ter um inventario das ferramentas e utensilios de sua officina e secção;

3º, tomar o ponto de seus operarios na hora da entrada para as officinas e responsabilizal-os pela perfeição das obras que lhes forem confiadas;

4º, obrigar os seus operarios a ser em bom estado a ferramenta do uso ordinario, devendo dar parte ao chefe da divisão contra aquelle que extraviar ou estragar a que pertencer ao estabelecimento;

5º, assignar os pedidos de ferramentas, de materia prima, de utensilios, bem como as guias de entrega das obras feitas na sua officina e secção;

6º, assistir diariamente aos trabalhos da sua officina e secção, desde o principio até o fim, distribuil-os e dirigil-os, fiscalizando o material empregado e a perfeição das obras;

7º, classificar os seus operarios, attendendo á aptidão professional, comportamento, assiduidade e zelo de cada um:

8º, distribuir os aprendizes pelos operarios mais habéis e de bom comportamento, para serem por elles instruidos progressivamente nos respectivos trabalhos;

9º, abrir e fechar as portas da sua officina e secção, segundo as ordens que receber.

Art. 59. Os mestres de officinas e contra-mestres, tendo por dever rigoroso coadjuvar os mestres no cumprimento de todas as suas obrigações, receberão e executarão as suas ordens concernentes ao serviço e os substituirão gradualmente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 60. Os logares de mestres geraes, de mestres de officina e de contra-mestres serão preenchidos por accesso gradual e successivo entre os operarios da divisão e que sejam do officio correspondente á officina ou secção em que se der a vaga a preencher, tendo-se muito em vista o merito profissional e bom comportamento, e não se admittindo nunca que taes logares, sob qualquer pretexto, sejam preenchidos por operarios de outra secção e de outro officio, quaesquer que sejam as relações ou apparencias de correlação que se possam apresentar ou invocar.

Art. 61. Só na falta absoluta de pessoa idonea para exercer os cargos de que trata o artigo antecedente, poderá o director mandar admittir alguém de fóra do arsenal para esse fim.

Art. 62. Os mestres geraes, mestres de officinas e contra-mestres serão responsáveis pelas faltas que commetterem ou deixarem que seus subordinados commettam em prejuizo do serviço ou da fazenda nacional.

Art. 63. O operario que por sua culpa deitar a perder qualquer obra que lhe fór confiada será obrigado a pagar o material empregado na mesma obra, além da pena disciplinar em que houver incorrido.

Art. 64. Os operarios serão divididos em cinco classes e da mesma fórma os aprendizes, e todos terão, bem como os mestres, contra-mestres ajudantes e contra-mestres, os vencimentos marcados na tabella annexa.

Art. 65. O numero dos operarios jornalheiros será o absolutamente indispensavel, e sómente para os trabalhos que não puderem ser feitos por empreitada.

Art. 66. Os individuos que pretenderem entrar como operarios para qualquer das officinas do arsenal só serão admittidos por despacho da Directoria, depois de competentemente examinados e classificados; feito o que, não poderão ser promovidos antes de dous annos de exercicio na classe em que entrarem, e assim successivamente de uma classe para a outra immediatamente superior.

Art. 67. O operario que se distinguir pelo seu zelo e dedicação ao serviço ou que se tornar notavel por qualquer invento ou mesmo mostrar grande aptidão para o officio que houver abraçado, poderá ser promovido, embora não tenha ainda completado o tempo marcado no artigo precedente, a juizo do director.

Art. 68. O numero de operarios, aprendizes e serventes de cada officina será fixado pelo director, segundo as necessidades do serviço respectivo.

Art. 69. O operario que fór encontrado em trabalhos estranhos ao serviço do arsenal, ou que lhe não tenham sido distribuidos competentemente, indemnizará a fazenda nacional do prejuizo que assim houver causado, além de qualquer outra pena que lhe seja applicavel.

Art. 70. O operario que se servir da ferramenta do arsenal, que lhe não tenha sido entregue pelo respectivo mestre, será castigado com a perda de um a tres dias de vencimentos, e no caso de reincidencia soffrerá maior pena, a juizo do Director.

Art. 71. O operario que sahir da officina, ou do logar em que estiver trabalhando, sem licença do superior para isso competente, ou exceder da licença que houver obtido, será corrigido com a perda da totalidade ou da parte dos vencimentos desse dia, segundo as circumstancias do caso.

Art. 72. Os mestres geraes, contra-mestres de officinas e contra-mestres que facilitarem licenças aos operarios, seus subordinados, para sahirem do logar onde trabalharem, soffrerão o desconto de um a tres dias dos respectivos vencimentos, si o caso não exigir mais severa punição.

Art. 73. O operario ou servente que faltar cinco dias na mesma quinzena, sem causa justificada, será eliminado do ponto e considerado despedido do arsenal.

Art. 74. São applicaveis aos mestres, contra-mestres ajudantes e contra-mestres, as disposições do titulo III deste regulamento referentes a licenças, descontos por faltas, aposentadorias, demissões e penas disciplinares.

Art. 75. Aos operarios e serventes que forem muito dedicados ao serviço respectivo, ou extremamente escriptulosos no cumprimento de seus deveres, poderá o director mandar abonar o jornal que lhes competir, no caso de faltas por motivo de enfermidade que não exceda de tres dias em cada mez, nojo ou gala de casamento.

Art. 76. Ao operario ou servente que, em serviço, for victima de algum desastre que o impossibilite de trabalhar, será abonado o

respectivo jornal; sendo, porém, necessario que o medico do arsenal precise os dias provaveis para o seu tratamento.

Art. 77. O operario ou servente que desviar ou tentar desviar qualquer objecto pertencente ao Estado será preso em flagrante delicto e remettido á autoridade competente. Em todo caso, perderá os vencimentos ou jornal dos dias, que lhe eram devidos até então, e será immediatamente eliminado do ponto e não poderá entrar novamente para o serviço do arsenal.

Art. 78. O operario que se tornar desobediente ou perturbar a boa ordem do estabelecimento será despedido do serviço e perderá os dias que houver trabalhado na quinzena em que se deu o facto, além das penas em que incorrer, si commetter offensas physicas ou praticar outro crime.

Art. 79. Os operarios ou serventes que, por lesões ou molestias visivelmente adquiridas nos trabalhos do arsenal, ficarem impossibilitados de continuar a servir, poderão ser dispensados do serviço respectivo, e nesse caso receberão um terço do vencimento que então percebiam, quando contarem mais de 20 annos de serviço; metade desse vencimento, quando contarem mais de 25 annos, e dous terços, quando contarem mais de 30 annos, sempre de serviço effectivo.

Paragrapho unico. A impossibilidade de continuar a servir, pelas causas supra-mencionadas, será comprovada por inspecção de saúde, e informações das autoridades competentes.

Art. 80. No tempo do serviço effectivo de que trata o artigo antecedente será incluído o no aprendizado no arsenal e o tempo que tenham servido nos estabelecimentos dependentes do Ministerio da Guerra ou da Marinha, e em outras officinas do Estado, levando-se tambem em conta os annos de bons serviços militares aos operarios e serventes que tiverem sido praças do exercito ou da armada.

Art. 81. É inteiramente prohibido á mestrança dar planos ou orçamentos a quem quer que seja, dirigir trabalhos ou ter, em summa, a menor intervenção não official nos estabelecimentos publicos ou particulares, sem a competente autorização da directoria, sob pena de ser o delinquente demittido do serviço do arsenal.

Art. 82. Os apontadores teem por obrigação especial:

1º, tomar o ponto dos mestres, contra-mestres, em geral, operarios, aprendizes e serventes, á hora determinada pela directoria;

2º, conferir o por si tomado com os demais pontos, em presença do chefe da divisão ou do official que fór por este designado;

3º, não apontar pessoa alguma que não esteja presente naquella hora, salvo o caso de se apresentar com uma ordem por escripto do director, declarando o motivo da falta de comparecimento;

4º, assistir com o chefe da divisão e os mestres ao pagamento dos operarios e serventes;

5º, entregar, diariamente, ao chefe da divisão, para ser presente ao director, um mappa numerico de todos os operarios que tiverem sido apontados;

6º, registrar os pontos em livro proprio e distincto para cada officina, depois de conferidos pelo chefe da divisão.

CAPITULO X

DOS PORTEIROS DO ARSENAL

Art. 83. O porteiro que estiver de serviço tem por dever:

1º, cumprir fielmente as ordens que pela directoria, ou em seu nome, lhe foram dadas, relativamente á guarda e policia do portão;

2º, não consentir que saia operario algum, durante as horas de trabalho nas officinas, sem licença do director ou do ajudante da respectiva divisão;

3º, tomar nota da hora da entrada e sahida dos mestres das officinas, para relatar na parte que deve remetter diariamente ao director;

4º, não deixar sahir objecto algum, de qualquer natureza que seja, sem ser por ordem do director e acompanhado de uma guia rubricada pelo ajudante;

5º, mandar reter pela sentinella o individuo que contrariar a disposição do paragrapho antecedente, mandando logo parte ao ajudante da 4ª divisão, para este levar a ao conhecimento do director;

6º, não permittir o ingresso de pessoas desconhecidas ou estranhas ao arsenal, sem prévia licença do director ou de quem suas vezes fizer; exceptuados os officiaes do exercito ou armada que se apresentarem fardados;

7º, prevenir ao commandante da guarda do portão, antes do toque de sahida dos operarios, afim de que a forme e colloque do modo que possam os mesmos operarios passar entre as duas fileiras;

8º, vigiar e fazer vigiar os operarios, aprendizes e serventes, na occasião de sahirem, afim de que não levem algum objecto pertencente ao arsenal.

9º, quando desconfiar que qualquer individuo leva algum objecto escondido, o fará reter e examinar immediatamente ou depois da sahida de todos os operarios e serventes; devendo, no caso affirmativo, dar parte ao director, por intermedio do ajudante da 4ª divisão, para proceder convenientemente;

10, fechar as portas do arsenal ao toque de recolher, depositando as chaves onde for determinado pela directoria, e abri-las ao toque de alvorada ou extraordinariamente, quando lhe for expressamente ordenado pelo director;

11, dar uma parte diaria ao director, por intermedio do ajudante da 4ª divisão, narrando tudo quanto houver occorrido de notavel durante o dia anterior;

12, cumprir todas as ordens e instrucções que receber directamente do director, bem como as que em seu nome lhe forem transmittidas por qualquer dos quatro ajudantes de directoria.

Art. 84. Os porteiros devem morar perto do arsenal, e farão o serviço de modo que um delles seja inseparavel do seu posto, afim de poder dar relação de tudo que entrar ou sair do estabelecimento, devendo recorrer ao commandante da guarda, sempre que precisar de auxilio para bem cumprir seus deveres.

TITULO III

CAPITULO I

DAS NOMEAÇÕES

Art. 85. Serão nomeados por decreto: o director, o secretario, os chefes de secção, o almoxarife, os 1º, 2º e 3º officiaes, e portaria do Ministerio da Guerra, sob proposta do director: os ajudantes, o agente de compras, os 4º officiaes, o fiel do almoxarifado, os porteiros, os continuos e os apontadores.

Art. 86. Todos os demais empregados serão nomeados pelo director.

Art. 87. As nomeações de officiaes do arsenal serão sujeitas a accesso, sendo 1/3 por merecimento e 2/3 por antiguidade.

Art. 88. Os logares de 4º officiaes serão preenchidos por concurso.

Parapho unico. São dispensados de concurso os actuaes escreventes de 1ª e 2ª classe, os quaes passarão a 4º officiaes com direito a promoção. Os actuaes amanuenses passarão a 3º officiaes e successivamente a 2º officiaes, nas vagas abertas com a presente organização. Os actuaes escrivães passam a chefes de secção. O actual ajudante de apontador passa a ser fiel do almoxarifado.

Art. 89. Os medicos serão nomeados em portaria do ministro, precedendo proposta do Departamento da Guerra.

Art. 90. Os cargos de secretario e chefes de secção serão preenchidos: o 1º pelos chefes de secção, de escolha do Governo e o 2º pelos 1º officiaes. Para os logares de apontadores serão aproveitados os porteiros, considerando-se aquelles logares como de promoção. Os actuaes ajudantes de depositos e encarregados de serventes serão aproveitados como guardas do almoxarifado, parques e armazens.

CAPITULO II

DAS DEMISSÕES E APOSENTADORIAS

Art. 91. Nenhum empregado do arsenal poderá ser procurador de partes em negocios que, directa ou indirectamente, pertençam ou digam respeito á Fazenda Nacional; e, nem por si, nem por pessoa interposta, tomará parte em qualquer contracto com a mesma Fazenda, sob pena de ser demittido.

Art. 92. Será aposentado com o ordenado por inteiro o empregado que ficar impossibilitado para exercer o seu logar por motivo de molestia, e contar 30 ou mais annos de serviço effectivo; e com ordenado proporcional, o que, nessas condições, tiver menos de 30 e mais de 10 annos tambem de serviço effectivo, precedendo sempre comprovação em inspecção de saude.

Parapho unico. Nenhum empregado será aposentado tendo menos de 10 annos de effectivo serviço.

Art. 93. O empregado que tiver direito á aposentadoria só a obterá com o ordenado do ultimo logar que exercer, si nello contar dous annos de exercicio effectivo, excluido todo o tempo de interrupção por motivo de licença ou faltas, ainda mesmo em consequencia de molestia; e, emquanto os não completar, só a poderá conseguir com o ordenado do logar que anteriormente occupava.

Art. 94. Serão considerados como serviços uteis para a aposentadoria, e adicionados aos que forem feitos no arsenal, os que qualquer empregado houver prestado:

§ 1º No exercicio effectivo de empregos publicos de nomeação do Governo e estipendiados pelo Thesouro Nacional.

§ 2º No Exercito ou na Armada, como official ou praça de pret, si o respectivo tempo de serviço já não tiver sido incluido em reforma militar.

§ 3º O tempo de diaristas e auxiliares, de accôrdo com a lei n. 1.930, de 23 de outubro de 1908.

Art. 95. Na liquidação do tempo de serviço, observar-se-ha o seguinte:

§ 1º Quanto ao serviço na repartição da guerra, não se descontará o tempo de interrupção pelo exercicio de quaesquer outras funções publicas, em virtude de nomeação do Governo, de eleição popular ou de preceito de lei; será, porém, descontado o tempo de faltas por molestia, que exceder a 60 dias em cada anno e o de licenças excedentes a seis mezes e faltas não justificada,

§ 2º Quanto aos serviços prestados no Exercito ou na Armada, essa liquidação será feita segundo as disposições da legislação militar concernente á reforma.

Art. 96. Perderá o direito á aposentadoria o empregado que, por sentença passada em julgado, fôr convencido de ter commetido, emquanto se achava no exercicio de seu emprego, os crimes de peita e traição, os de abuso de confiança, ou praticado actos de revelação de segredo.

CAPITULO III

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 97. Os empregados do arsenal ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres e não comparecimento na repartição por espaço de oito dias consecutivos sem causa justificada:

§ 1º Simples advertencia verbal ou em portaria.

§ 2º Reprehensão verbal, em portaria ou em ordem do dia.

§ 3º Suspensão até 15 dias, com perda de todo o vencimento.

Art. 98. As penas de que trata o artigo antecedente serão impostas pelo director do arsenal; podendo, entretanto, o secretario e os respectivos ajudantes impôr as de simples advertencia e reprehensão aos empregados que lhes forem subordinados.

Art. 99. Todos os empregados do arsenal são responsaveis pelas faltas que commetterem no desempenho de suas attribuições e deveres; aquelles, porém, que perturbarem a boa ordem do estabelecimento, praticarem desobediencia formal ou que, em summa, offenderem a moral, a ordem e a disciplina do estabelecimento ou, de qualquer modo, faltarem aos seus deveres publicos, com prejuizo para o serviço do Estado, serão suspensos ou demittidos, segundo as circumstancias do caso e na forma dos §§ 11 e 12 do art. 20, capitulo III, titulo I.

Art. 100. O effeito da suspensão é privar o empregado, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego e de todos os seus vencimentos.

Art. 101. Os empregados militares estão sujeitos ás penas em que incorrerem conforme as leis e regulamentos militares.

CAPITULO IV

DO PONTO DOS EMPREGADOS E DOS DESCONTOS POR FALTAS

Art. 102. Tanto na secretaria, como em cada um dos escriptorios existentes no arsenal, haverá um livro chamado — de presença — numerado e competentemente rubricado, para que os respectivos empregados assignem os seus nomes por extenso, ás horas marcadas para o começo e terminação dos trabalhos ordinarios.

Art. 103. Esses livros serão respectivamente guardados pelo secretario e pelos chefes de escriptorios, aos quaes cumpre encerrar o ponto não só meia hora depois da que lhes for marcada para começo dos trabalhos, como logo depois de haverem recebido ordem para os dar por terminados.

Art. 104. No fim de cada mez, as secções remettersão á secretaria a nota das faltas commettidas pelos empregados, afim de serem as mesmas julgadas pelo director, para o effeito da organização da folha de pagamento.

Art. 105. O empregado que faltar ao serviço, soffrerá perda total, ou desconto de seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

§ 1º O que faltar sem causa justificada, perderá todo o vencimento;

§ 2º O que faltar por motivo de molestia, perderá somente a gratificação.

§ 3.º O que comparecer quando o ponto já estiver encerrado, mas dentro da primeira hora depois da marca para o começo dos trabalhos, perderá somente metade da gratificação si justificar a demora.

§ 4.º O que se retirar, ainda mesmo com permissão do chefe do estabelecimento, uma hora antes de terminados os trabalhos ordinarios, tambem perderá metade da gratificação.

§ 5.º O que comparecer duas horas depois de começados os trabalhos, embora justifique a demora, ou retirar-se duas horas antes de terminado o expediente, ainda que seja por motivo attendivel, perderá toda a gratificação.

§ 6.º O que comparecer depois de encerrado o ponto, sem motivo justificado, tambem perderá toda a gratificação.

§ 7.º O que se retirar sem licença do chefe do estabelecimento, antes de terminado o expediente, perderá todo o vencimento.

Art. 106. São motivos justificados: 1º, molestia do empregado; 2º, nojo; 3º, gala de casamento. As faltas que por motivo de molestia exceterem a cinco em cada mez, serão provadas com atestado medico.

Art. 107. Ao empregado que tiver um só vencimento se lhe descontará a terça parte nos dias em que faltar por qualquer dos motivos mencionados no artigo antecedente, e a sexta parte nos casos em que os outros devem soffrer o desconto de metade da gratificação.

Art. 108. O desconto por faltas interpoladas será relativo somente aos dias em que ellas se derem.

Art. 109. Pertence exclusivamente ao chefe do estabelecimento o julgamento sobre a justificação das faltas.

Art. 110. Não soffrará desconto algum o empregado que faltar:

1º, por se achar encarregado de qualquer trabalho ou commissão em virtude de ordem do ministro da Guerra;

2º, por motivo de serviço determinado pelo director do estabelecimento;

3º, por estar servindo algum cargo gratuito e obrigatorio, em virtude de preceito de lei.

Art. 111. O director e demais officiaes do Exército não estão sujeitos ao ponto.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS

Art. 112. As licenças por motivo de molestia conservarão aos empregados do estabelecimento a sua antiguidade por inteiro até seis mezes; e por metade deste prazo até um anno, não se levando em conta todo o tempo que correr de então em diante.

Art. 113. Os empregados que obtiverem licença por motivo de molestia poderão perceber o ordenado por inteiro até seis mezes e a metade de então em diante até um anno; em outros casos, porém, observar-se-hão as seguintes regras:

1º, até tres mezes, descontar-se-ha a quarta parte do ordenado;

2º, mais de tres mezes até seis, o desconto será de metade do ordenado;

3º, mais de seis mezes até um anno só terá logar sem ordenado.

Art. 114. Em caso algum será abonada a gratificação devida pelo exercicio effectivo.

Art. 115. O tempo das diversas licenças concedidas dentro de um anno, qualquer que tenha sido o prazo ou motivo de cada uma dellas, será reunido, tanto para os effeitos do art. 112, quando fôr por molestia, como para os descontos de que trata o art. 113.

Art. 116. Nenhum empregado poderá obter licença antes de haver entrado no exercicio effectivo do seu logar.

Art. 117. Ficarão sem effeito as licenças de que se não usar trinta dias depois de concedidas.

Art. 118. O director do arsenal poderá conceder em cada semestre até oito dias de licença com todo o vencimento aos empregados que se tornarem dignos de tal favor pelo seu zelo, dedicação e assiduidade além do 15 dias de férias a que annualmente tem direito todos os empregados do arsenal.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 119. Os vencimentos dos empregados civis deste estabelecimento constarão de ordenado e gratificação, excepto os dos serventes e aprendizes, de accordo com a tabella annexa.

Art. 120. O official que substituir o director e os ajudantes e bem assim o empregado que substituir a outro de categoria superior perceberá, além de seu ordenado, a gratificação do substituido; si, porém, este nada perceber, receberá o substituto todo o vencimento do substituido, menos o soldo; de modo que não haja dous individuos recebendo a mesma gratificação pelo exercicio do mesmo logar, de accordo com a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 121. O empregado que exercer interinamente qualquer logar vago perceberá o respectivo vencimento.

Art. 122. O empregado commissionedo em serviço estranho ao Ministerio da Guerra, desde que esteja competentemente autorizado, terá direito aos vencimentos do emprego, enquanto durar a commissão, salvo o caso de accumulção, em que deverá optar por um dos vencimentos.

Art. 123. Os empregados que forem nomeados para commissões fóra da Capital perceberão a ajuda de custo que se abona aos do Ministerio da Fazenda em igualdade de circunstancias.

TITULO IV

CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 124. A secretaria do Arsenal de Guerra desta Capital terá os seguintes livros, além dos que forem necessarios estabelecer para mais facil e prompto conhecimento dos negocios que por ella correrem;

Um livro para as-entamentos e matricula dos empregados, no qual serão lançadas todas as notas relativas á nomeação, posse e exercicio de cada um.

Um protocollo de papeis recebidos e expedidos.

Um livro para registro dos termos do compromisso dos empregados.

Um livro para synopse das compras, contractos e encomendas do material de maior consumo, com declaração de seu custo e mais circunstancias, para se conhecer em qualquer tempo as condições e preços dos mesmos artigos em diversas épocas.

Art. 125. As secções das divisões conservarão sua escripturação actual, que poderá ser modificada pelo director, á proporção que o serviço assim o exigir.

Art. 126. É expressamente prohibido o empréstimo de qualquer objecto pertencente ao Estado, sem ordem terminante do ministro da Guerra.

Art. 127. Ficam extinctas as officinas de obras brancas e as de pintores, laticeiros e funileiros, que serão reduzidas a secções, para fins accessorios, distribuidas pelas tres divisões industriaes.

Art. 128. Os serviços de almoxarifado serão executados por officiaes e praças reformadas do Exército, depois que forem aproveitados para os logares nelle creados os funcionarios do arsenal como dispõem os artigos e paragraphos do capitulo I (nomeações) do titulo III deste regulamento.

Art. 129. A mestrança pertencente ás officinas e secções extinctas será aproveitada nas officinas, secções e mais serviços existentes por onde será distribuida com aproveitamento de suas habilitações e necessidades do serviço do arsenal e a juizo da directoria, garantidos os vencimentos e regalias correspondentes aos seus cargos.

Art. 130. Os operarios das officinas e secções extinctas serão tambem aproveitados nas existentes, a juizo da directoria e de accordo com as necessidades do arsenal.

Art. 131. Os actuaes empregados serão mantidos nos seus respectivos logares, de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 88 deste regulamento, sendo que para os nomeados de ora em diante, unicamente, serão applicadas as novas disposições.

Art. 132. Oportunamente, se creará no arsenal uma secção de trabalhos sidurgicos, com fornos e mais aparelhos, tanto para o fabrico dos aços e metaes, seus derivados, como para o seu tratamento e transformação com metaes acerosos de varios typos empregados nas industrias metalurgicas.

Art. 133. Os supprimentos de materia prima, machinas, ferramentas e mais artigos de que precisar o arsenal será de ora em diante feito de accordo com o disposto no § 6º do art. 48 deste regulamento, sobre almoxarifado.

Art. 134. As disposições pelas quaes deve guiar-se esse conselho nos seus trabalhos serão as mesmas do regulamento do Departamento de Administração.

Art. 135. Quando fôr julgado opportuno pelo Ministerio da Guerra, será creado, pela melhor fórma, como sua dependencia, pela maneira que pareça mais acertada á administração superior da Guerra um instituto interno ou externo, com o fim de preparar meninos pobres, nas artes e officios.

Art. 136. Esse instituto terá a mesma feição, destino e condições de ordem militar que tinham as antigas companhias de aprendizes artifices e operarios militares, por isso se lhes dará a mesma organização que tiveram aquellas instituições.

Art. 137. Não obstante as disposições do art. 50, § 6º, o Governo poderá mandar crear novas officinas, ou alterar as especialidades e numero das que se acharem marcadas neste regulamento, segundo o desenvolvimento que tomarem os trabalhos do arsenal, de accordo com as necessidades do Exercito.

Art. 138. A medida que as necessidades do serviço forem exigindo, as circunstancias permittirem, e o governo deliberar crear as dependencias e estabelecer o material a que se referem os §§ 7º, 8º e 9º, do art. 5º, Capitulo unico Titulo I, a directoria, conforme as ordens então recebidas do ministro da Guerra, propôrã as pessoas idoneas para os cargos dependentes de nomeação daquella autoridade, nomeará os de sua e organizarã as instrucções para os novos serviços.

Art. 139. O concurso para o preenchimento das vagas que se derem de 1ª officiaes, constará de duas provas, uma escripta e outra oral, versando sobre as seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica, geographia, especialmente do Brazil e redacção official.

Paraphrã unico. Para a realização desse concurso vigorarão as disposições que regem os concursos da Secretaria de Estado da Guerra (art. 15, e seus paragraphos do actual regulamento.)

Art. 140. O director poderá, quando for conveniente ao serviço, alterar, com approvação do ministro da Guerra, a composição das divisões.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.—J. B. Bormann.

QUADRO DOS FUNCIONARIOS CIVIS DO ARSENAL DE GUERRA E VENCIMENTOS RESPECTIVOS

Categorias	Vencimento mensal	Vencimento annual	Total
1 Secretario.....	600\$000	7:200\$000	7:200\$000
4 Chefes de secção.....	5:00\$000	6:000\$000	21:000\$000
2 1ºs officiaes (sendo um archivista).....	450\$000	5:400\$000	10:800\$000
2 2ºs officiaes.....	400\$000	4:800\$000	9:600\$000
4 3ºs officiaes.....	300\$000	3:600\$000	14:400\$000
32 4ºs officiaes.....	250\$000	3:000\$000	96:000\$000
2 Guardas.....	200\$000	2:400\$000	4:800\$000
4 Continuos.....	200\$000	2:400\$000	9:600\$000
1 Agentes de compras....	450\$000	5:400\$000	5:400\$000
3 Acontadores.....	350\$000	4:200\$000	12:600\$000
1 Fiel do almoxarifado...	200\$000	2:400\$000	2:400\$000
3 Porteiros.....	300\$000	3:600\$000	10:800\$000
1 Feitor do serviço geral.	250\$000	3:000\$000	3:000\$000
60 Somma.....			210:600\$000

J. B. Bormann.

QUADRO DA MESTRANÇA DO ARSENAL DE GUERRA E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Categorias	Vencimento mensal	Vencimento annual	Total
1 Chefe de machinas (cargo novo).....	550\$000	6:600\$000	6:600\$000
10 Mestres (em geral).....	450\$000	5:400\$000	54:000\$000
12 Contra-mestres (em geral).....	400\$000	4:800\$000	57:600\$000
10 Mandadores (extinctos).	400\$000	4:800\$000	48:000\$000
1 Electricista (cargo novo)	400\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 Ajudante de electricista (cargo novo).....	300\$000	3:600\$000	3:600\$000
Somma.....			174:600\$000

J. B. Bormann.

QUADRO DOS OPERARIOS DO ARSENAL DE GUERRA E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Quantidade.	Categorias	Diarias	Total
23	Operarios de 1ª classe.....	8\$000	52:200\$000
30	» » 2ª ».....	7\$000	63:000\$000
33	» » 3ª ».....	6\$000	59:400\$000
34	» » 4ª ».....	5\$000	51:000\$000
66	» » 5ª ».....	4\$000	79:200\$000
19	Aprendizes de 1ª classe.....	3\$000	17:100\$000
15	» » 2ª ».....	2\$200	9:900\$000
16	» » 3ª ».....	1\$500	7:680\$000
16	» » 4ª ».....	1\$000	4:800\$000
20	» » 5ª ».....	\$500	3:000\$000
16	Operarios de 1ª classe.....	7\$000	33:600\$000
18	» » 2ª ».....	6\$000	32:400\$000
20	» » 3ª ».....	5\$000	39:000\$000
19	» » 4ª ».....	4\$000	23:800\$000
23	» » 5ª ».....	3\$000	29:700\$000
5	Aprendizes de 1ª classe.....	2\$500	3:750\$000
5	» » 2ª ».....	2\$000	3:000\$000
6	» » 3ª ».....	1\$500	2:700\$000
6	» » 4ª ».....	1\$000	1:800\$000
9	» » 5ª ».....	\$500	1:350\$000
33	Serventes de 1ª classe.....	3\$000	31:234\$000
22	» » 2ª ».....	2\$500	21:130\$000
	Somma.....		558:744\$000

J. B. Bormann.

QUADRO DA DISTRIBUIÇÃO DAS OFFICINAS, SECÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS PELAS QUATRO DIVISÕES

Primeira divisão

(Construcções metallicas do material)

- Officina de machinas.
- Officina de ferreiros.
- Officina de fundição.
- Secção de modeladores.
- Secção de serralheiros.
- Secção de cravadores (antigos caldeiros).

Segunda divisão

(Construcções em madeira e obras accessorias do acabamento do material)

- Officina de carpinteiros, segeiro e pa'amentas.
- Secção de latoeiros.
- Secção de pintores.
- Secção de barraqueiros.
- Secção de instrumentos de precisão.

Terceira divisão

(Projectis especiaes e utensilios de artilharia e armamento portatil)

- Officina de forjas.
- Officinas de espingardeiros e armas brancas.
- Secção de coronheiros.
- Secção de galvanoplastia.

Quarta divisão

(Administração, policia e conservação, etc.)

- Serviço de almoxarifado.
- Serviço de portaria principal.
- Serviço de guarda, vigilancia, conservação e ordem dos parques, armazens e depositos.
- Serviços de transportes.
- Serviços de serventes.
- Serviços de hygien, illuminação, provimentos de gaz, agua, etc.
- Serviços geraes de geração, transformação e distribuição e medida de energia electrica, etc.
- Officina de alfaiates.
- Repartição de costuras.

Nota.—Este quadro poderá ser alterado, na fórma do disposto no art. 140 das disposições geraes, do capitulo unico, tit. IV, deste regulamento.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.—J. B. Bormann.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente, foram concedidas medalhas de distincção:

De 1ª classe:

Ao escrevente da delegacia do 6º districto policial, Ephizenio Ferreira de Salles, que salvou, com risco da propria vida, a de Ricardo Francisco de Oliveira, quando este pretendia atirar-se de uma janella á rua, na alludida delegacia, nesta cidade, em o dia 6 de fevereiro ultimo;

Ao guardião da Armada Nacional, Francisco Paulino de Figueiredo e ao marinheiro nacional, grumete, José Ramos dos Santos, os quaes, em o dia 5 de outubro do anno pasado, salvaram, com risco da propria vida, a do menor Lourival da Silveira Santos, quando este cahiu ao mar de bordo do cruzador *Barrroso*, ancorado no porto de Newcastle, na Inglaterra, e se achava prestes a perecer afogado;

Ao alferes do Corpo de Bombeiros desta capital, Luiz Gonzaga da Fonseca, que, com risco da propria vida, salvou a de diversas pessoas, por occasião da grande inundação de 16 para 17 de março de 1908, na zona da 12ª circumscripção policial, nesta cidade.

De 2ª classe:

Ao 2º cirurgião major graduado Dr. Secundino Ribeiro, aos tenentes Dr. Henrique Fernandes Trigo de Loureiro e Arnino de Mattos Corrêa, ao alferes Antonio Lopes da Silva Meraes Junior e aos 1ºs sargentos Zacharias de Mello Figueiredo e João Nazário Ribeiro, todos do Corpo de Bombeiros desta capital, os quaes salvaram a vida de diversas pessoas, por occasião da grande inundação de 16 para 17 de março de 1908, na zona da 12ª circumscripção policial, nesta cidade.

— Por outros de 7 do corrente mez, foram nomeados supplentes do juiz substituto federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Rabira do Malto Dentro

Primeiro supplente, Jacintho Martins de Figueiredo;
Ajudante do procurador, José Teixeira de Carvalho.

Município de Pedra Branca

Primeiro supplente, Antonio Machado Alfeu;
Segundo supplente, Estevão Carneiro Rezende.

SECÇÃO DO PARÁ

Município de Cachoeira

Segundo supplente, José Calandriani de Azevedo.

Município de Gurupá

Primeiro supplente, Francisco Borja da Silva.

— Por outros de 7 do corrente mez, foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 10 %, na importancia de 600\$, annuaes, ao substituto da Faculdade de Medicina do I. de Janeiro, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, visto ter completado 15 annos de serviço effectivo no magisterio, em 5 de abril de 1908;

De 40 %, na importancia de 3:80\$, annuaes, ao leccionador da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Antonio Pacifico Pereira, a contar dessa data, visto ter completado mais de 30 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 do corrente:

Foram promovidos, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1863, e decretos n. 807, de 8 de maio de 1892 e 5.682, de 6 de fevereiro de 1903, no Corpo da Armada: por merecimento, ao posto de capitão-tenente o capitão-tenente graduado Orlando Marcondes Machado e, por antiguidade, ao posto de 1º tenente, o 1º tenente graduado Mario da Costa Braga;

Foram graduados, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1903, no Corpo da Armada: em capitão-tenente, o 1º tenente Oscar de Sousa Spinola e em 1º tenente, o 2º tenente Luiz Monteiro de Barros.

— Foi mandado adlicionar, attendendo ao que requeru o contra-mestre reformado Gntil Frederico de Castro, ao seu tempo de serviço mais o periodo de seis mezes e 18 dias em que esteve embarcado a bordo da torpedeira *Pedro Affonso*, no Estado do Rio Grande do Sul, em operações de guerra, o que elevará a 23 annos, cinco mezes e 20 dias o seu tempo total de serviço militar, ficando, assim, com direito á percepção de 23 vigesimas quintas partes do respectivo soldo rectificado o decreto de 15 de julho de 1909 que o reformou.

— Foi exonerado o capitão de fragata João Adolpho dos Santos do cargo de commandante do cruzador *Tiradentes*.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente:

Foram nomeados:

Inspectores permanentes: da 5ª região o general de divisão, graduado, Antonio Vicente Ribeiro Guimarães e da 4ª região o general de brigada, graduado, Ricardo Fernandes da Silva;

Commandante da 3ª brigada de cavallaria, interinamente, o coronel João Justiniano da Rocha;

Director do Arsenal de Guerra de Mato Grosso, o major do quadro supplementar da arma de artilharia José da Veiga Cabral.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia: do 3º batalhão para o 19º grupo, o capitão Antonio Areia Leão;

Na arma de cavallaria: do 3º esquadrao do 7º regimento para o cargo de ajudante do 5º, o capitão Luiz Torquato de Souza;

Do 2º grupo do 1º regimento de artilharia para o quadro supplementar da mesma arma, o major José da Veiga Cabral; do quadro supplementar para o quadro ordinari da arma de artilharia, sendo classificado no 2º grupo do 1º regimento, o major Adolpho Lin;

Na arma de infantaria: da 2ª companhia do 55º batalhão de caçadores para a 3ª companhia do 57º, o capitão Bernardo de Araujo Padilha; da 3ª companhia, deste corpo para a 2ª companhia daquelle, o capitão Joaquim Muniz da Silva; da 1ª companhia do 55º batalhão de caçadores para a 2ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento, o capitão Horacio Caetano dos Santos; do logar do ajudante do 47º batalhão de caçadores para a 3ª companhia do 36º batalhão do 12º regimento, o capitão Augusto Alfredo de Lima Botelho;

Da 13ª companhia isolada para a 1ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento;

o capitão José Carlos Vito Filho, o desta companhia para aquella o capitão Marçal Nonato de Faria.

Foram classificados:

Na arma de cavallaria: no 2º esquadrao do 4º regimento, o capitão Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu; no 3º esquadrao do 7º regimento, o capitão José Luiz de Souza Pires;

Na arma de infantaria: na 1ª companhia do 55º batalhão de caçadores, o capitão Trajano Ferraz Moreira e na 3ª companhia do 40º batalhão do 14º regimento, o capitão Absalão Henrique Mendes Ribeiro.

Foram promovidos: na armadecavallaria, a 2ª tenentes o aspirante a official Eurico Gaspar Dutra e na de artilharia, os aspirantes a official Pedro Alves Monteiro, Eloy de Souza Medeiros, Eugenio Pereira de Almeida, Vicente Ferreira da Fonseca, José Ferraz de Andrade e João Bernardo Lobato Filho;

Foram graduados, de accordo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e resolução de 5 de outubro seguinte: em tenente-coronel intendente de 1ª classe, o major intendente de 2ª João Evangelista Barcellos, e em capitão intendente de 3ª classe, o 1º tenente intendente da 4ª Francisco Celso Cavalcante Pontes;

Mandou-se incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria os 2ª tenentes João Ferreira Johnson e Sizinio de Carvalho, que se acham aggregados, por excederem do dito quadro e aggregar ao mesmo quadro o capitão Clemente Velasco Molina, por exceder dello;

Foi reformado, de accordo com o disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, e com a resolução de 1 de abril de 1871, o major aggregado á arma de cavallaria, João Thomaz de Cantuaria, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do exercito e haver sido, em nova inspecção de saude, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz de continuar no serviço do exercito;

Concedeu-se reforma, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com a metade do soldo, ao soldado do 28º batalhão do 10º regimento, addido ao 4º esquadrao do 11º de cavallaria, Theodoro Martins, visto contar mais de 20 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz de nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de abril de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, ao tenente-secretario do 65º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Manacapuru, no Estado do Amazonas, Raymundo José de Farias e ao alferes da 4ª companhia do 8º batalhão da mesma arma nesta capital Antonio da Rocha Lemos, para tratarem de negocios de interesse;

De 40 dias, ao 2º sargento da Força Policial João Salustiano de Sant'Anna, para tratamento de saude;

De 30 dias, ao soldado da referida corporação João Alves de Almeida, para o mesmo fim;

De 40 dias, ao soldado Firmo Paschoal de Oliveira para o mesmo fim;
De 30 dias, em prorrogação, ao cabo de esquadrão João David Pereira dos Santos, para o mesmo fim.

—Foi autorizado o general commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras da mesma corporação, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, o soldado João Rodrigues de Souza Lima.

—Foram transferidos, a pedido, o 1º suplente do juiz da 12ª pretoria, bacharel Venancio Remeterio Lobo Labatut, para a 8ª pretoria e desta para aquella o 1º suplente, bacharel Salvador Corrêa de Sá e Benevides.

—Remetteram-se:

Ao juiz de direito da comarca do Alto Acre, no territorio do Acre, cópia do termo de desaparelhamento, lavrado a bordo do vapor nacional *Amazonense*, relativo ao passageiro João Canario do Porto, embarcado no rio Acre, no mesmo territorio;

Ao mesmo juiz, cópia dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionais *Amazonense* e *Cearense*, relativos aos menores José Renovato, Manoel Alves Pequeno e Manoel Xavier de Barros, naturaes do mesmo territorio;

Ao governador do Estado do Amazonas, cópia do termo de obito, lavrado a bordo da lancha nacional *Ancon*, relativo ao passageiro Paul Flores, natural do Perú, embarcado com destino ao mesmo Estado;

Ao do Estado do Pará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Tupy*, relativo ao passageiro Adolpho Ries, natural do Perú, embarcado com destino ao mesmo Estado;

Ao do Estado do Rio Grande do Norte, cópia dos termos de obito, lavrados a bordo da lancha nacional *Ancon* e do vapor *Cearense*, tambem nacional, relativos ao marinheiro Antonio Cypriano de Souza e ao passageiro Francisco Alves de Freitas, naturaes do mesmo Estado;

Ao juiz federal na secção do Ceará, o decreto de 31 do mez findo, nomeando Lindolpho Corrêa de Almeida para o logar de 3º suplente do juiz substituto federal no municipio de Itapipoca;

Ao da secção do Rio de Janeiro, tres decretos da mesma data, nomeando os suplentes do juiz substituto federal no municipio de Capivary.

Requerimento despachado

Raymundo Pinheiro, capitão reformado da Força Policial, pedindo permissão para residir no Estado do Ceará. — Deferido.

Expediente de 8 de abril de 1910.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega, no sentido de serem removidos para a ilha da Sapucaia 1.258 volumes existentes no trapiche da Ordem com generos em estado de não poderem ser dados ao consumo publico, visto se acharem deteriorados;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, á disposição do Dr. Gesteira, director do 3º districto sanitario maritimo, um credito na importancia de 600\$, afim de ocorrer ao pagamento dos concertos da balança que faz o serviço de Tatuoca.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná, do officio n. 18, de 1 do corrente;

Ao chefe de Policia, do officio n. 2.589, de 6 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1910

Mancel Corrêa do Lago (1º districto). — Deferido.

Victorina Corrêa de Jesus (1º districto). — São concedidos 9) dias.

José Martins de Andrade (3º districto). — Fica adiala a remoção.

José Dias Carneiro (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Emygdio da Silva & Comp. (3º districto). Não podem ser attendidos.

Rita Izabel Ferreira da Costa (4º districto). — Não pôde ser attendida.

José Francisco Bonança (1º districto). — Deferido nos termos da infermação.

Amelia Ferreira de Oliveira Dias (4º districto). — É relevada a multa. Fica prorogado o prazo por 6) dias.

R. Alves & Comp. (4º districto). — Deferido nos termos da infermação.

R. Alves & Comp. (4º districto). — Deferido nos termos da infermação.

Manoel José Lopes (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Leite da Silva (5º districto). — São concedidos 90 dias.

Anna Francisca da Cruz (5º districto). — São concedidos 90 dias.

Léon Simon (8º districto). — Certifique-se.

Octavio de Amorim Carrão. — Sim, mediante recibo.

Manoel Coelho da Silva. — Certifique-se.

José de Almeida. — Deferido.

POICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 9 do corrente:

Foi exonerado, a bem de serviço publico, o commissario do 2º districto policial, Francisco Nolasco Ferraz de Campos;

Foi removido do 23º districto para o 2º o commissario Frederico Azevedo;

Foi nomeado commissario do 23º districto policial Carlos Bittig.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 20 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910.

Tendo em vista o pedido constante da circular do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sob n. 1, de 31 do mez proximo passado, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que prestem o necessario auxilio e empreguem todas as medidas que estiverem ao seu alcance no sentido de facilitarem os serviços de recenseamento geral da população da Republica a que se tem de proceder em 31 de dezembro do corrente anno. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Claudio Farsau y Hermanos, Callau y Roca e D. Maria Luiza da Rocha, por seu procurador, pedindo cumprimento de sentenças do Tribunal Brasileiro-Boliviano, para pagamento de indemnisações a que foi condemnado o governo brasileiro. — Satisfacçam a exigencia dos pareceres.

Silva Monarcha & Comp., pedindo certidão do teor dos pareceres prestados pelos Drs. Cardoso de Menezes e Pedro Soares, no recurso que interpuzeram sobre direitos em dobro e multas em xarque que importaram e bem assim a causa de não ter sido tomado conhecimento do recurso. — Nada ha. que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 8 de abril de 1910

Sr. Ministro da Guerra:

N. 53—Attendendo ao que solicitou o inspector da Alfandega da Parnahyba, em telegramma de 2) do mez proximo findo, rogo vos dirmeis providenciar para que seja guardado por 20 praças do exercito, commandadas por um officil, o edificio daquella repartição, que actualmente se acha guardado por tres praças do corpo policial, marinheiros e guardas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. presidente do Estado de Sergipe:

N. 3 — Accusando o recebimento do vosso officio, sob n. 3, de 16 do mez proximo passado, agradeço a offerta que me fizestes de um exemplar da mensagem que em 15 do mesmo mez, enviastes á assembléa legislativa do Estado por occasião de serem installados os trabalhos da 10ª legislatura, e convocada extraordinariamente por decreto de 5 do referido mez.

Aproveito o ensajo para apresentar-vos os protestos de alta estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 8 de abril de 1910

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 3J—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 6 do corrente mez, que nomeia José Luiz dos Santos para o logar de collector das rendas federaes em Rio Branco, nesse Estado.

Dia 9 de Abril de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 466 — Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de uma caixa, contendo material telegraphico, a que se referem os documentos juntos, destinados á Repartição Geral dos Telegraphos, conforme foi solicitado pelo respectivo director geral no officio n. 594, de 1 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 630, de 5, tambem do corrente.

N. 467 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo do Estado de Minas Geraes, no officio transmittido com o d. Delegacia Fiscal naquella Estado, n. 48, de 15 de março proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos de art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, do mobiliario escolar discriminado na inclusa relação, vindo pelos vapores *Ferdene*, *Tapajoz* e *São Paulo*, chegados a este porto em fevereiro ultimo.

N. 468 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 142, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho livre de direitos, dos seguintes materiais consignados á Inspectoria de Obras contra as Secceas, a saber: 98 volumes marca I. O. C. S., ns. 1 a 49, 60, 61, 501 a 546, 550 e 561, contendo duas perforatrizes, vindas de Nova York no vapor *Byron*, entrado no mez de março ultimo; uma caixa marca Dr. Miguel A. Lisboa, n. 6.226, vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, entrado tambem no referido mez, contendo artigos de engenharia.

N. 469 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, em petição de 28 de março proximo

findo, resolveu, por acto de 1 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12, do contracto de 24 de setembro de 1903, do material descumulado na inclusa relação, destinado ás obras do porto desta capital, de que são empregadores contractantes.

N. 470—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de uma caixa vinda como encomenda, contendo estampas destinadas á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, conforme foi solicitado pelo director da mesma bibliotheca, no officio n. 90, de 23 de março proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega, n. 631, de 5 também do corrente.

N. 471—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 333 caixas contendo objectos physicos para a installação das caixas de avisos policiaes, a que se referem os documentos juntos, destinados á Força Policial do Districto Federal, conforme foi solicitado pelo commandante geral da mesma Força no officio n. 1.610, de 2 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 624, de 4 também do corrente.

N. 472—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de uma caixa contendo obras de ferro não especificadas e duas outras contendo fecladuras, destinadas á commissão constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 331, de 1 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o vosso officio n. 632, de 5 também do corrente.

N. 473—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.569, de 10 de setembro do anno proximo passado, interposto por J. Veloso & Comp., do acto dessa Inspectoria que lhes negou restituição dos direitos pagos por 807 conqueiras de pinhos deixadas de descarrigar da galera italiana *Canard* e que foram de pachadas pela nota n. 837, de maio do mesmo anno, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, dar provimento ao alludido recurso.

N. 476—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente referido sobre o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional n. 502, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 191 bobinas de papel assetinao para impressão, ns. 101 a 291, com a marca Imprensa Nacional 2.009, vindas da França no vapor allemão *San Nicolis*, destinadas áquelle estabelecimento.

N. 477—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura desta Capital em officio n. 77 S/B, de 26 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado aos serviços de unificação e electrificação das companhias de carnis; devendo, porém, ser excluidas a graxa ea terra-cotta, assignaladas com a palavra «não» á tinta encarnada.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 49—Para que se possa resolver a respeito do processo de substituição das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 30.498 e 30.499, inscriptas em nome do Sr. Bruno do Rio Branco, reitero-vos o pedido constante do officio da extincta Directoria do Expedi-

ente, n. 19, de 2 de março do anno proximo passado, no sentido de ser enviada ao Thesouro a procuração que dá poderes ao *Brasilianische Bank für Deutschland* para requerer a alludida substituição.

N. 50—Communico-vos, para os devidos fins, que se acha cautionada no Thesouro Nacional, pela quantia de 800\$, para garantir a responsabilidade de Francisco Garcia Goulart e a de seus prepostos, no lugar de collecter das rendas federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, a apolice da divida publica, uniformizada, n. 297.337, juro annual de 5 %, do valor de 1:000\$, de propriedade de Vicente Ferreira Sucena.

N. 51—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham depositadas no Thesouro Nacional as cinco apolices da divida publica, uniformizadas, ns. 105.945 e 447.514 a 447.596, de 1:000\$ cada uma, e 1.238 de 500\$, de propriedade de João Ayres da Gama Bastos, constituindo parte da fiança prestada para garantia da responsabilidade do mesmo e da de seus prepostos, no lugar de thesoureiro da sub-administração dos Correios de Campanha, Estado de Minas Geraes.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro:

N. 91—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de março proximo findo, que foi entregue a Antonio de Almeida Cardoso, ex-agente do Correio do Rio Grande de Jacarépaga, nesta Capital, a caderneta desse estabelecimento n. 235.224, com o deposito de 300\$, a qual se achava cautionada na thesouraria geral deste Thesouro para garantia da gestão d'aquelle responsavel no alludido cargo, tendo lhe sido expedida a necessaria quitação, conforme se verifica do officio do Tribunal de Contas, sob n. 62, de 16 de fevereiro ultimo.

N. 93—Communico-vos, para os devidos efeitos, que se acha cautionada no Thesouro Nacional, pela quantia de 1:500\$, a caderneta dessa Caixa Economica, n. 318.679, da 3ª serie, de propriedade de Nestor Ayres, constituindo parte da fiança prestada em garantia da responsabilidade de João Ayres da Gama Bastos e da de seus prepostos, no lugar de thesoureiro da sub-administração dos Correios de Campanha, Estado de Minas Geraes.

—Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 92—Peço-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 30 de março proximo findo, providencias no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe, desta Capital a Porto Alegre, em um dos vapores dessa companhia, ao 4º escripturario da alfandega desta ultima cidade, Ernesto Candal, correndo a respectiva despeza por conta deste ministerio.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 1º Secretario do Senado em officio n. 14, de 30 de março ultimo, resolveu, por despacho de 31 do mes no mez, autorizar o fornecimento, á respectiva secretaria, de 70 exemplares da collecção de leis de 1907 e outros tantos das collecções das decisões do Governo, do anno de 1904 em diante.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 58—Transmitto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de março ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 800\$, prestada por Vicente Ferreira Sucena, em uma apolice da divida publica, uniformizada, do valor de 1:000\$, de sua propriedade, sob n. 297.337, para garantir a responsabilidade de Francisco Garcia Goulart e a de seus pre-

postos, no lugar de collecter de rendas federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro.

N. 59—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, n. 117, de 18 de março proximo findo, relativo á fiança, no valor de 500\$, prestada por Alfredo Nozueira de Sá, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collecter federal interino em S. Bento do Sapucahy, naquille Estado.

N. 60—Transmitto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de março ultimo, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com o officio n. 2, de 10 do referido mez, referente á fiança, no valor de 23\$, prestada por Elizario Lucio de Paula, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, de que o mesmo é proprietario, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de escriptão da Collecção de Rendas Federaes em Uberabinha, no referido Estado.

N. 61—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do mez proximo findo, o incluso processo, relativo á fiança, no valor de 240\$, prestada por D. Mariana Dias de Araujo, em moeda corrente, como reforço da anteriormente prestada, na importancia de 900\$, ora elevada a 1:200\$, para garantia de sua responsabilidade no lugar de agente do Correio em To los os Santos, nesta Capital.

N. 62—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de março ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de reforço de fiança, no valor de 6:60 \$, constituído por cinco apolices da divida publica, uniformizadas, de propriedade de João Ayres da Gama Bastos, sendo quatro do valor nominal da 1:000\$ e uma do de 500\$, o uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Nestor Ayres, com o deposito de 1:500\$, para garantia da responsabilidade do primeiro e da de seus prepostos, no lugar de thesoureiro da sub-administração dos Correios de Campanha, Estado de Minas Geraes.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 59—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente em officio n. 188, de 24 de março ultimo, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea o sufficiente a fiança, no valor de 6.000\$, prestada em moeda corrente, no Thesouro Nacional, por Eugenio Ribas, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de administrador da Mesa de Rendas Federaes no Alto Purús, territorio do Acre.

N. 60—Confirmando meu telegramma de 5 deste mez, recomendo-vos providencias para que seja organizada pela Alfandega des-e Estado e enviada ao Thesouro Nacional, com urgencia, uma demonstração da renda arrecadada no periodo de janeiro a outubro de 1909, sobre os productos dos territorios neutralizados do Breu e do Catay, devendo ser observado o modelo remetido para a organização de trabalho semelhante, referente a annos anteriores.

N. 61—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, concedendo as seguintes licenças: de tres mezes, ao 2º escripturario da alfandega desse Estado, Eugenio Frazio; de seis mezes, ao fiel do thesoureiro da mesma alfandega, Alfredo Augusto dos Santos; de quatro mezes ao agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção, Joaquim de Souza Ramos e do igual tempo,

em prorrogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição, Antonio Franco Liberato.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 26, de 10 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 31 de março proximo findo, approvar o acto pelo qual nomeastes Raulpho Ayres da Silva para o lugar de escriptivo interino da Collectoria das Rendas Federaes de Condeúba, nesse Estado.

N. 59 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 39, de 11 do dezembro de 1903, interposto por F. C. Kessler & Comp., successores de Mayser & Kessler, fabricantes de chapéus, estabelecidos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, da decisão dessa delegacia, confirmando a da Collectoria Federal de Amargosa que lhes impoz a multa de 3:000\$, de que trata o art. 123, n. V, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 5 890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 15 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Reynaldo da Silva Mattos, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 48, de 25 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, de um gerador de gaz para fazer funcionar os descaroçadores de algodão e arroz a que se refere a inclusa relação.

N. 41 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 41, de 21 de fevereiro ultimo, e em que o menor Osimo de Alencar Lima, filho do tenente Vicente de Alencar Lima, pretende reversão das pensões de montepio e meio soldo que percebia sua mãe, D. Antonia de Alencar Lima, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de março proximo findo, providencias no sentido de ser apresentada prova de que o referido menor percebe, ou não, alguma pensão pelos cofres publicos. E como conste do processo que o alludido official declarou ter, além do menor Osimo, uma filha de nome Alary, nascida em 17 de setembro de 1836, convenem que expliqueis o motivo pelo qual foi ella excluida da habilitação á reversão das supraditas pensões.

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 59, de 4 de março proximo findo, resolveu, por acto de 1º do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, e ausula XX, revigorado pelo de n. 3.377, de 6 de junho de 1899, clausula II, do material discriminado na inclusa relação, destinado á sua estação, nesse Estado; devendo porém, ser excluidos os artigos assignalados com a palavra «não» a tinta encarnada.

Outrosim, recommendo-vos, em observancia ao citado despacho, providencias no sentido de ser completado o sello da referida relação, de accordo com o disposto na 1ª parte das observações da tabella B do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900.

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Plinio Campos, por intermedio da

Intendencia Municipal da capital desse Estado, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 4), de 4 de março proximo findo, resolveu, por acto de 1º do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao abastecimento do agua para seu uso particular.

N. 44 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 195, de 26 de março ultimo, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, prestada por Mario de Queiroz Lima, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collector de rendas federaes em Quixadá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 21 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 17, de 22 de março proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, de 10.000 barricas de cimento, a que se refere a inclusa relação, com destino á construcção de suas linhas ferréas.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 39 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 4 do corrente mez, que prorroga por 90 dias a licitação em cujo gozo se acha o 4º escriptorio da Alfandega desse Estado, Joaquim Telles de Almeida, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 11, de 5 de março proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, approvar o acto pelo qual annexastes provisoriamente a Collectoria de Pombal á de Souza, chamando, outrosim, a vossa attenção para a circular n. 12, de 17 de março de 1903, que dá autorização aos delegados fiscaes para fazerem, em caso de vaga, as nomeações interinas de collectores e escriptivos das rendas federaes, actos que devem ser posteriormente submettidos á approvação do mesmo Sr. ministro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 63 — Devolvendo o processo encaminhado com o vosso officio n. 58, de 10 de março proximo findo, e referente á licença requerida pelo cartorario dessa delegacia, Milton Marques de Oliveira Mello, chamo a vossa attenção para o disposto na circular n. 45, de 29 de novembro de 1894.

N. 64 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 285, de 20 de outubro do anno passado, e interposto por Azevedo & Comp. da decisão da inspectoría da Alfandega desse Estado, mandando classificar como papel colorido, para encadernação e outros usos, da taxa de 500 réis por kilogramma, do art. 612 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas ns. 31.521, 31.976, 32.220 e 32.291, daquelle anno, e que os recorrentes entenderam fosse classificada como cartão de cor em folha, para a taxa de 300 réis por kilogramma, do art. 601 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

N. 65 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 358, de 23 de dezembro ultimo, interposto por J. Rufino da Fonseca & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado, mandando incluir no peso bruto dos adereços de celluloides as caixas de papelão vazias, que os recorrentes pretenderam despachar pela nota de importação n. 24.228, de julho do anno passado, e sujeitas a direitos em separado, na razão de 1\$500 por kilogramma, do artigo 609 da tarifa, como caixas de papelão pequenas, para obreias e semelhantes, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

N. 66 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, de 5 do corrente mez, nomeando: Mauricio de Mello para o lugar de collector das rendas federaes em Bonito e Philomeno José de Carvalho para o de escriptivo da mesma collectoria, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de março ultimo, resolveu deixar de approvar o orçamento transmittido com o vosso officio n. 21, de 25 do mez anterior, e relativo ás despesas a serem feitas com a caixa economica, annexa a essa delegacia, durante o corrente exercicio, ficando mantido o orçamento approvado para o exercicio de 1909.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 85 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 329, de 16 de setembro do anno passado, interposto por Ervedoz & Danner, da decisão da Alfandega dessa capital, mandando incluir no peso bruto da mercadoria despachada pela nota de importação n. 11.758, de 23 de julho daquelle anno, o peso dos envoltorios destinados ao acondicionamento da dita mercadoria, resolveu, por despacho de 4 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 121 — Declaro-vos, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro de 31 de março proximo findo, exarado no vosso officio n. 123, de 22 do mesmo mez, que, sendo Octaviano Barreto collectivo interino, por nomeação dessa delegacia, cae-vos resolver sobre o seu pedido de exoneração, constante do requerimento que encaminhastes com o citado officio.

N. 122 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 603, de 1 de dezembro do anno passado, interposto por B. Ernesto Guimarães, da decisão da Alfandega desse Estado, classificando como verniz não especificado a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota n. 2.395, daquelle anno, como tinta preparada a agua, e que, posteriormente, pretendeu fosse considerada como tinta preparada a oleo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, mandar que a mercadoria em questão seja classificada no art. 157 da tarifa, para pagamento da taxa de 500 réis por kilogramma.

N. 123 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 31 de março ultimo, que concede tres mezes de licença ao guarda-mór da Alfandega de Santos, nesse Estado, José Lobo Vianna, para tratar de sua saúde.

N. 124 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal da cidade

do Santos, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 65, de 22 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de l do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao abastecimento de agua no bairro de Bocaina, daquella cidade.

N. 126 - Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram M. Fontoura & Comp., na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 103, de 14 de março proximo findo, resolveu, por acto de l do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 25, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado a irrigação e outros mistéres da lavoura o que deve ser despachado na Alfandega de Santos, nesse Estado, pela firma Ferreira Junior & Saraiva.

- Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 14 - Devolvendo os inclusos papeis, transmittidos com o vosso officio n. 29, de 8 de março proximo passado, declaro-vos, para os devidos effectos, que o pedido do frei Joaquim Benke, no sentido de serem expedidos novos titulos para as apolices da divida publica, extraviadas, ns. 8.039 e 151.839, só poderá ser attendido depois de preenchidas as formalidades constantes do art. 179 do regulamento vigente da Caixa de Amortização; devendo, e n seguida, declarar a contadoria dessa delegacia fiscal si

effectivamente; aquellas apolices estão inscriptas como pertencentes ao patrimonio da Santa Casa de Misericórdia da cidade de S. Christovam.

Além disso, cumpre ao requerente exhibir documento que prove a sua qualidade do administrador dos bens da referida instituição.

N. 15 - Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de março ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 17, de 2 de fevereiro, e pelo qual nomeastes Antonio Ramos da Silva para exercer interinamente o logar de collecter das rendas federaes de Villa Christina, nesse Estado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1910

Lourenço Julio Teixeira.—Inscriva-se, nos termos do parecer.

José Leandro Cardoso.—Em vista do parecer, archive-se.

Martins & Comp.—A 2ª sub-directoria. C. C. Liberalli.—Transfira-se.

Manoel Joaquim de Souza.—Idem.

Christina de Angelj.—Item. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 9 DE ABRIL DE 1910

	Debito		
Caixa:			
Bilhetes a emitir.....		57.667.910\$000	
Moeda subsidiaria.....		7.519.828	57.675.429\$28
Caixa, ouro:			
Em deposito: £.....	8.602.695-10-0	137.633.528\$000	
> > Francos.....	34.335.161	21.835.194.794	
> > Marcos.....	15.808.520	12.411.435.029	
> > Ouro nacional.....	179.020\$000	322.236\$000	
> > Dollars.....	16.280.235	53.654.448.335	
> > Coróas austriacas...	2.150	1.433\$3.9	
> > Pesos argentinos....	33.470	106.42\$0.5	
> > Liras.....	210	133\$532	
> > Pesetas.....	725.075	461.166\$148	226.427.940\$172
			284.103.370\$000
Emissão:			
Bilhetes emitidos.....		235.113.500\$000	
> resgatados dilacerados....	5.437.070\$000		
> resgatados.....	53.263.970\$000	58.701.040\$000	
Em circulação.....			223.417.430\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			57.667.910\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			284.103.370\$000

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Cláudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:
Foram nomeados:

O 2º tenente Amaury Sadock de Freitas, para exercer o cargo de auxiliar do ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta capital;

O capitão-tenente Heitor Perdigão, para exercer interinamente o cargo de comandante do monitor *Pernambuco*;

O capitão de fragata graduado, medico, Dr. João Alves Borges, para servir no Arsenal de Marinha desta capital;

O 1º tenente, medico, Dr. Elvardo Loite Velloso, para servir na Escola Naval;

O 1º tenente João de Lamare S. Paulo para exercer o cargo de ajudante do orden do chefe do Estado Maior da Armada.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Othon de Noronha Torrezão, do cargo que interinamente exerce, de commandante do monitor *Pernambuco*;

O capitão-tenente Heitor Perdigão, do cargo de immediato do monitor *Pernambuco*;

O capitão de corveta, medico, Dr. Prudencio Augusto Suzano Brandão, do serviço do Arsenal de Marinha desta capital;

Requerimentos despachados

Caetana Maria da Conceição.—Indeferido, á vista das informações.

Maria da Paixão Goulart de Castro.—Indeferido, por não ter o tempo de serviço marcado em lei.

Ministerio da Guerra

O ministro da Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente do Republica, resolve approvar as instruções que a esta acompanham para o concurso de admisão ao primeiro posto de medicos, pharmaceuticos, dentistas e veterinarios do exercito, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910. — J. B. Bormann.

Instruções a que se refere a portaria junta para o concurso de admisão ao primeiro posto de medico, pharmaceutico, dentista e veterinario do exercito, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910

Art. 1.º A admisão ao primeiro posto de medicos, pharmaceuticos, dentistas e veterinarios do exercito será feita mediante concurso, entre profissionais diplomados o de meios de 35 annos de idade.

Paragrapho unico. Ficarão opportunamente dispensados de concurso os medicos que tiverem completado o curso de applicação especial medico militar, creado pelo decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910; e os veterinarios diplomados pela Escola de Veterinaria a que se refere o art. 22 do decreto acima citado.

Art. 2.º No dia 1 de dezembro de cada anno, effectuar-se-ha o concurso para se preencherem nos quadros do Corpo de Saude do Exercito as vagas que se verificarem no decurso do anno seguinte.

Paragrapho unico. A época a que se refere este artigo poderá ser modificada, a juizo do Governo, si não existirem candidatos classificados e for de urgente necessidade o preenchimento das vagas existentes.

Art. 3.º No tempo proprio e de accordo com o art. 2º, o chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra mandará annunciar o concurso, por meio de editaes publicados no *Diario Official*, na Capital Federal e nos jornaes de maior circulação, nos Estados,

Paragrapho unico. Destes editaes constará o dia da abertura e encerramento da inscripção, o numero e natureza dos documentos exigidos e a especificação das demais formalidades a preencher pelos candidatos.

Art. 4.º O prazo para a inscripção não deverá exceder de vinte dias e só terá começo depois de tres mezes de corridos da data do edital publicado na Capital Federal.

Art. 5.º Para a inscripção haver áum livro especial na 6.ª divisão do Departamento da Guerra e nelle serão lançados os nomes dos candidatos, a medida que forem recebidas as respectivas petições.

Art. 6.º O candidato ao concurso de admissoão aos diferentes quadros, deverá pro-var, no acto da inscripção, com documentos devidamente legalizados, que é cidadão brasileiro, no pleno gozo dos seus direitos civis e politicos, diploma-lo por faculdade ou escola official, ou estabelecimentos equiparados, e que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz ou de guerra.

Paragrapho unico. A prova de saúde e robustez será feita pela junta superior de saúde da Capital Federal.

Art. 7.º O concurso terá logar na Capital Federal, no edificio do Hospital Central do Exército, quando se referir a medicos ou dentistas, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, quando for para o quadro de pharmaceuticos; e em um dos quartéis dos corpos montados, n.ºs Laboratorios de Bacteriologia e Chimico Pharmaceutico, Militares, o de veterinarios. As suas sessões serão publicas annunciando-se a primeira com antecedencia pelas jornaes e as demais em dias uteis consecutivos.

Art. 8.º A primeira sessão do concurso deverá ter logar dez dias depois do encerramento da inscripção, e, como as que a ella succederem, começar ás 11 horas da manhã, só terminando com o julgamento da prova, no mesmo dia.

Art. 9.º A commissão julgadora se comporá de cinco membros designados pelo chefe da 6.ª divisão do Departamento da Guerra pelo menos quinze dias antes da primeira sessão do concurso, e será presidida pelo mais graduado dentre elles, servindo de secretario o mais moderno ou o menos graduado.

Art. 10. Quando o concurso for para a admissoão no quadro medico, a nomeação dos membros da commissão julgadora recahirá sobre officiaes deste quadro; quando para pharmaceuticos, em officiaes deste e daquelle quadro, de modo que a maioria da commissão fique composta de officiaes do quadro pharmaceutico; quando para veterinarios e dentistas, ella se comporá, respectivamente, de dous medicos e tres veterinarios, de dous medicos e tres dentistas.

Paragrapho unico. Na falta de veterinarios do Exército, ou quando lhe parecer conveniente, poderá o chefe da 6.ª divisão do Departamento da Guerra convidar veterinarios civis diplomados para fazerem parte da commissão, ou compo-la só de medicos militares.

Art. 11. Os nomes dos membros da commissão julgadora serão publicados com antecedencia, no *Diário Official*, para, no caso possivel de suspeição allegada por um ou mais concurrentes, poderem estes apresentar, em tempo, as suas reclamações, que deverão ser escriptas, motivadas e dirigidas ao chefe da 6.ª divisão, o qual, depois de ouvir o chefe do Departamento da Guerra, as resolverá.

Art. 12. O parentesco até o segundo gráo entre um concurrente e um dos membros da commissão, ou entre dous destes, motiva a suspeição, que o chefe da 6.ª divisão admitirá, sem audiencia do Departamento da Guerra.

Art. 13. Si, decorridos oito dias, depois da data das nomeações, nenhum pedido de recusa for apresentado, consider-se-ha a commissão definitivamente constituida, não podendo mais ser aceita qualquer reclamação a respeito.

Art. 14. As provas para o concurso nos diferentes quadros, serão tres:

- 1.ª prova escripta;
- 2.ª prova pratica;
- 3.ª prova oral

Art. 15. A prova escripta constará:

a) para os medicos, do exame e dissertação escripta sobre dous casos, um de medicina, outra de cirurgia, que a commissão escolherá entre os doentes do Hospital Central; para os pharmaceuticos, da dissertação sobre tres especies medicinaes diversas ou sobre a determinação de genero e especie de tres ou mais saes que lhes forem apresentados pela commissão; para os veterinarios, do exame e dissertação sobre a etiologia, symptomatologia, diagnostico differencial, prognostico, e tratamento da molestia, de que estiver soffrendo o animal, que lhes for indicado; para os dentistas, da dissertação sobre questões relativas á anatomia descriptiva da cabeça e especialmente da bocca;

b) para todos os candidatos aos diversos quadros, de mais um ponto de legislação militar especial ao serviço de saúde do Exército e suas relações com a legislação geral.

Paragrapho unico. Os pontos para a prova escripta dos pharmaceuticos e dentistas, a que se refere a *alinea a*, deste artigo, e aquelles a que allude a *alinea b*, serão organizados pela commissão e rubricados pelo respectivo presidente, que os numerará afim de que o secretario escreva o numero correspondente em pequenas tiras de papel, iguaes em tudo, as quaes, depois de dobradas, serão lançadas na urna.

Art. 16. No dia e hora designadas para a prova escripta, como para as demais, serão chamados, na ordem da inscripção, os candidatos pela lista organizada e enviada pelo chefe da 6.ª divisão do Departamento da Guerra ao presidente da commissão julgadora, afim de effectuarem respectivamente o exame dos doentes, animaes, especies medicinaes ou saes ou questões que lhes couberem por sorte e que serão os mesmos para todos os candidatos da turma do dia.

Paragrapho unico. O tempo concedido a cada um dos candidatos, para o exame a que se refere este artigo, não poderá exceder de 30 minutos.

Art. 17. Os candidatos se recolherão, findo o tempo que lhes é concedido no paragrapho unico do artigo anterior, a uma sala, afim de dissertarem sobre o ponto que lhes couber; e, em mesas isoladas, escreverão em folhas de papel rubricadas pelos membros da commissão, sempre sob a vigilancia de dous, pelo menos, de entre elles. A estes incumbe manter o necessario silencio e evitar que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis, que lhe possam servir de adjutorio, ou tenha communicação com quem quer que seja.

Paragrapho unico. O tempo destinado a essa dissertação será de tres horas, no maximo; e, terminado elle, effectuarão os candidatos, pela ordem da inscripção, a leitura das provas.

Art. 18. Quando o numero dos concurrentes exceder de quatro, a prova escripta, como ás demais, se fará em sessões successivas, por turmas, cujo numero deverá ser, no maximo, igual áquelle.

Art. 19. A prova pratica consistirá: para os medicos, em uma amputação, desarticulação, ligadura de vasos, sobre cadaver, ou applicação de um apparelho sobre o vivo, para os pharmaceuticos, na execução de uma preparação pharmaceu-

tica; para os veterinarios, na manipulação de uma das formulas mais usadas em medicina veterinaria executada no proprio local do concurso, si possivel, o no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar; e para os dentistas, em trabalhos praticos de prothese.

§ 1.º Em todos estes casos, será tirado á sorte, por cada um dos candidatos, o ponto dentre os organizados, na vespera da prova, pela commissão e por ella depositados na urna, no dia da prova, em presença dos interessados.

§ 2.º O tempo de duração desta prova, dependendo da importancia e difficuldade do ponto, será determinado pela commissão, no acto do sorteo.

Art. 20. A prova oral se realizará em sessão publica, 24 horas depois de tirado o ponto, devendo os candidatos, sob pena de exclusão, discurrir por espaço de 30 minutos, pelo menos, sobre o ponto.

Paragrapho unico. Emquanto fallar um candidato, os que se lhe seguirem não o poderão ouvir e estarão incommunicaveis.

Art. 21. A prova a que se refere o artigo anterior, versará: para os medicos, sobre um ponto de hygiene militar; para os pharmaceuticos, sobre uma questão de chimica; para os veterinarios sobre um ponto de hygiene do cavallo, resistencia das diversas raças e forragens do Brazil; os dentistas dissertarão sobre um ponto de therapeutica e hygiene nas suas relações com a medicina e cirurgia da bocca.

Paragrapho unico. Esta prova, como a escripta e a pratica, deve terminar no mesmo dia.

Art. 22. O ponto, uma vez sorteado, e os casos ou doentes já utilizados em uma das provas, ou por uma das turmas, não poderão servir para outras provas ou para novas turmas.

Art. 23. Os pontos sobre cada materia, para as tres provas do concurso de qualquer dos quadros, os quaes serão organizados pela commissão, nunca deverão ser em numero inferior ao triplo dos candidatos em cada turma.

Art. 24. Em seguida a cada uma das provas e no mesmo dia, a commissão as julgará, em sessão secreta, exprimindo cada membro a apreciação que dellas tiver feito, por meio de um dos algarismos 0-1-2-3, escriptos em cedulas assignadas e por cima do nome do candidato.

Paragrapho unico. Estas cedulas fechadas em um só envolvero lacrado serão encerradas em uma urna, cuja chave ficará sob a guarda do presidente da commissão julgadora, e inutilizadas depois da apuração geral.

Art. 25. Após o julgamento da ultima prova e sempre em sessão secreta, a commissão effectuará a somma dos algarismos obtidos pelos candidatos no julgamento parcial de cada uma das provas anteriores, classificando-os de accordo com o numero de pontos alcançados.

Art. 26. O candidato que obtiver menos de 15 pontos será considerado inhabilitado; considerarse-ha approved simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; approved plenamente o que tiver de 31 a 40, e, com distincção, o que tiver obtido de 41 a 45 pontos.

Art. 27. Todo o candidato que, depois de tirado o ponto, ou começada qualquer das provas, se retirar sem a ter terminado, será considerado inhabilitado, salvo o caso de molestia prova-la e á juizo da Junta Militar de Saúde.

Art. 28. Terminados, com a apuração final, os trabalhos do concurso, a commissão julgadora organizará a relação nominal dos candidatos, com o numero de pontos obtidos e o gráo de classificação correspondente a

ca-la um, afim de ser remettida ao chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, que, pelos tramites legais, a enviara ao Governo, para as respectivas nomeações nas vagas do primeiro posto, que existem ou occorrem durante o anno seguinte.

Art. 20. O direito do candidato classificado á nomeação não subsistirá além do dia 31 de dezembro do anno seguinte áquelle em que o concurso tiver começado.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910.—
J. B. Bormann.

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1910

Ernesto Zoferrino Duarte Nunes.—Indeferrido, por ter excedido a idade limite.

Alfredo Elisiario da Silva.—Aguarde o requerente a concorrência, que terá logar opportunamente.

Antonio Maria dos Passos.—Prove o que allega.

Adalberto Dias Coelho.—Submetta-se a concurso opportunamente, de accordo com as disposições vigentes.

Arthur Augusto Maciel.—Actualmente, o governo não pretende fazer aquisição de predios.

J. Ursino Antonio Meirelles.—Não tem logar o que requer.

Mello Sampaio.—Aguarde a oportunidade.

Manoel Gomes de Paiva Rezende, capitão.—Dirija-se ao governador de Goyaz a quem cabe tomar conhecimento da queixa.

Martim Francisco Cruz, capitão, Luiz José de Mattos, Pedro José de Freitas, Antonio Maria do Espirito Santo.—Indeferridos.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos de pachados

Dia 8 de abril de 1910

Theophilo Rodrigues Pereira, tutor dos menores Pedrelino e Pedrelina, apresentando documentos, em cumprimento do despacho desta directoria.—Apresente certidão do obito do contribuinte, extrahida dos assentamentos do Registro Civil e certidão do termo de interdicção do contribuinte.

D. Julia Gonçalves Pinto, viuva de Manoel Gonçalves Pinto, crenteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo os favores do montepio.—Apresente certidão do nascimento do seu filho Armando, em original e do nascimento de Manoel, com a transcrição do respectivo termo de assentamento e prove porque motivo o teve

separada de seu marido, de julho de 1895 em diante.

Directoria de Obras e Viacao

Por portaria de 9 do corrente, foi promovido a official da Administração dos Correios de Goyaz o amanuense da mesma Administração, João Marcelano da Luz.

Requerimento despachado

Manoel Gomes dos Santos, pedindo um logar de continue na Directoria Geral dos Correios.—Dirija-se á Directoria Geral dos Correios.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1910

Dr. Antonio Ferrari pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

Dia 9

Alfredo Velloso, proprietario do periodico *Rio Nô*, pedindo um exemplar da circular n. 16/2, que prohibe a circulação pelo correio d'aquele jornal.—Certifique-se.

José Pereira de Macedo, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

5ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 9 DE ABRIL DE 1910

Presidencia do Sr. Q. Bocayuva

À 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Urbano Santos, Domingues Carneiro, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio e Pinheiro Machado (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Araujo Góes, Candido de Abreu, Siverio Nery, Jonathan Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Enzelo, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Aceioy, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Genesio Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (59).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 8 do corrente, communicando que, em sessão realizada naquella dia, verificou a existencia de numero suficiente para iniciar os trabalhos legais ativos da sessão extraordinaria.—Interrado.

O Sr. Ferreira Chaves—Sr. Presidente, o Sr. Senador Ruy Barbosa, em telegramma com que me distinguuiu hoje, pede-me para communicar ao Senado que se acena prompto para os trabalhos da sessão extraordinaria do Congresso.

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Presidente, estando na ante-sala o illustre Sr. desembargador Gonzaga Jayme, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Goyaz, requero a V. Ex. se digno nomear a commissão que tem de introduzir S. Ex. no recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente—De accordo com o Regimento e com o requerimento verbal do honrado Senador por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio, nomeio, para constituirem a commissão que tem de introduzir no recinto o Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Goyaz, os Srs. Senadores Francisco Glycerio, Urbano Santos e Domingues Carneiro.

(Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, presta o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Gonzaga Jayme.)

O Sr. Presidente—A' vista do officio, que foi lido, do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados e da combinação feita entre a Mesa daquelle Camara e a do Senado, a sessão solemne de abertura da sessão extraordinaria convocada pelo decreto do Poder Executivo de 12 de março, realizar-se-ha amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado, o que se communicará ao Governo. Convido os Srs. Senadores a comparecerem a essa solemnidade. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão; designando para ordem do dia da sessão de 11:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

Camara dos Deputados

6ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 9 DE ABRIL DE 1910

(Extraordinaria)

Presidencia do Sr. Torquato Moreira (2º Vice-Presidente)

À 1 hora da tarde, procede-se á chamada a que respondem os Srs. Torquato Moreira, João Vespucio, Raul Veiga, Euclides Barroso, Pedro Lago, Mangabeira, Alfredo Ray, Honorio Gurgel, Porto Sobrinho, Astolpho Dutra, Soares dos Santos, José Carlos e João Simplicio (13).

Abre-se a sessão.

O Sr. Raul Veiga (se vindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente—Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. João Vespucio (servindo de 1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Bel o H. rizonte; 9 de abril—Presidente Camara Deputados—Rio. Comunicamos daremos numero installação Congresso sessão extraordinaria. Saudações cordiaes.—Sib no Barroso.—Henrique Salles.—Francisco Bressane.—Antero Botelho.—Carneiro de Rezende.—Mello Franco.—Alaor Prata.—Honorato Alves.—Interrada.

Maracanã, 9 de abril (Urbano)—Presidente Camara Deputados. Pôde V. Ex. contar com a nossa presença ás sessões. Saudações.—*Joaquim Cruz.*—*Christino Cruz.*—Inteirada.

Juiz de Fóra, 9 de abril—Presidente Camara Deputados — Rio. Comparecerei sessão abertura. Saudações.—*João Penido.*—Inteirada.

S. Paulo, 9 de abril — Presidente Camara Deputados — Rio. Comparecerei sessão amanhã.—*Angelo Pinheiro.*—Inteirada.

Officio do Sr. 1º Secretario do Senado, de 8 do corrente, comunicando que, em sessão de hoje, se verificou a existencia de numero legal de seus membros para que possa realizar-se a abertura da sessão extraordinaria do Congresso Nacional, convocada por decreto do Poder Executivo, de 12 de março deste anno, para o dia 10 do corrente.—Inteirada.

O Sr. Presidente—Está final a leitura do expediente.

Nada mais havendo a tratar, convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado, para assistirem á sessão solenne de abertura do Congresso, convocado extraordinariamente.

Designo para a sessão de segunda-feira, 11 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

N. 627, de 26 de março, pagamento de 20:000\$ ao Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, director e proprietario do Gymnasio Leopoldinense, como auxilio para o desenvolvimento do campo de demonstração e ensino agrícola daquelle estabelecimento ;

N. 623, da mesma data, idem de 112\$ a H. Garnier, do fornecimento de livros á Secretaria de Estado, em fevereiro ultimo ;

N. 537, de 21 de março, adeantamento de 500\$ ao porteiro do Museu Nacional, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento a seu cargo, no 1º semestre do corrente anno ;

N. 629, de 26 de março, idem de 178\$ ao Dr. Achilles Rigodanzo, de transporte de medicamento e a condução de um auxiliar, quando em serviço de combate de epizootia no Estado do Rio, em janeiro e fevereiro ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 1.742, de 2 do corrente, pagamento de 700\$, das folhas dos salarios vencidos pelos serventes da Repartição da Policia e do Serviço Medico Legal, em março ultimo ;

N. 1.732, de 4 do corrente, idem de 24:925 ao director do Externato Nacional Pedro II, de aluguel de casa durante 25 dias do mez de março ultimo ;

N. 1.433, de 15 de março, idem de 100\$, do aluguel da sala destinada ao juizo da 9ª Pretoria, em feveiro ultimo ;

N. 1.380, de 12 de março, idem de 200\$, idem idem, dos juizos das 7ª e 12ª Pretoras, em feveiro ultimo ;

N. 1.759, de 4 do corrente, idem de 72:580 a o auxiliar interino da Bibliotheca Nacional, Lafayette Moura, de gratificação relativa ao mez de março ultimo.

N. 1.769, de 4 do corrente, idem de 1:500\$, das folhas dos vencimentos que compete ao Dr. Adolpho Lutz, contractado para o Instituto Osvaldo Cruz e gratificação ao Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, assistente do mesmo instituto, em março ultimo ;

N. 1.758, da mesma data, idem de 800\$ a José da Rocha Pereira, do aluguel do predio á rua da Constituição n. 36, occupado pelo Escripatorio de Obras deste ministerio, em março ultimo ;

N. 1.755, da mesma data, idem de 1:486:666, da folha do pessoal de nomeação do director e dos trabalhadores da chacara do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em março ultimo ;

N. 1.754, da mesma data, idem de 823:220, idem do pessoal do Instituto Eletrotechnico, em março ultimo ;

N. 1.751, da mesma data, idem de 300\$ ao director do Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos, em março ultimo ;

março ultimo, e 50\$ ao respectivo escrivão, de quebras, no mesmo mez ;

N. 1.733, de 2 do corrente, idem de 1:780\$, da folha do pessoal subalterno do Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos, em março ultimo ;

N. 1.731, da mesma data, idem de 1:65:999, idem, idem do Instituto Benjamin Constant, no mesmo mez ;

N. 1.735, da mesma data, idem de 333:743, idem de gratificações que competem, por substituição aos funcionarios desta Secretaria de Estado.

— Ministerio da Fazenda — Officios :

N. 394, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 28 de feveiro, pagamento de 163\$ a H. Rosa & Filhos, de fornecimentos á quella repartição, em feveiro ultimo ;

N. 579, da mesma repartição, de 25 de feveiro, idem de 476:220 a Trajano de Medeiros, idem, idem, em janeiro ultimo ;

N. 22, da Caixa de Amortização, de 23 de feveiro, credito de 14:551:637, ouro, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, para pagamento á *American Bank Note Company*, por fornecimentos á quella repartição, em janeiro ultimo ;

N. 395, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 8:88:800 a Vicente dos Santos Caneco, de reparos feitos na lancha *Urio*, da quella repartição, em feveiro ultimo ;

N. 364, da mesma repartição, de 23 de feveiro, idem de 12\$ a Ribeiro Alves & Comp., de serviços prestados á quella repartição, em janeiro ultimo ;

N. 15, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 4 de março, idem de 412:500 a *Brasilianische Electricität Gesellschaft*, da assignatura dos appparelhos telephonicos da quella repartição, nos mezes de janeiro a dezembro do corrente anno.

Requerimentos :

Do guarda-mór da Alfandega de Paranaguá, Pedro Francisconi Pittaluga, pagamento de 200\$, de ajuda de custo ;

Do de embargador Agostinho Dias Lima e outros, idem de 64:531:568, de restituição de descontos indevidamente feitos em seus vencimentos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

11ª SESSÃO EM 9 DE ABRIL DE 1910
Presidencia do Sr. ministro Pindabá de Mattos

As 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre

Em seguida o Sr. presidente leu o convite firmado pelo coronel Dr. Serzedello Corrêa, presidente da grande comissão promotora das homenagens á memoria de Joaquim Nabuco, solicitando o comparecimento dos Srs. ministros do Supremo Tribunal Federal ás exequias solennes que se realizarão na Cathedral Metropolitana no dia 11 de abril ás 11 horas da manhã e na sessão civica que se effectuará ás 8 1/2 horas da noite, do referido dia, no Theatro Municipal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.849—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; impetrante, bacharel João Antonio de Oliveira em favor do Dr. Manoel Baptista Itajahy e outros.—Conhecendo-se do pedido, negou-se a ordem pedida.

O Sr. ministro Cardoso de Castro não conhecia do pedido.

N. 2.845—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente o Dr. juiz seccional da 1ª vara; recorrido, Antonio Costa.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.856—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, José Rodrigues de Carvalho em favor de Luiz Gonzaga de Maria Brandão.—Negou-se a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 2.829—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o juiz seccional; recorrido, José Maria Delgado.—Deu-se provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida que concedeu a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.857—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; paciente, bacharel Euclides Dias.—Concedeu-se a ordem para que preste informações o juiz presidente do Superior Tribunal do Estado do Pará, em 15 dias, unanimemente.

N. 2.854—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Jeronymo Moura Penido.—Julgou-se prejudicado o recurso por já ter este tribunal julgado caso identico.

O Sr. ministro Godofredo Cunha conhecia do recurso para dar provimento no sentido de reformar-se a decisão recorrida.

N. 2.855—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; paciente, N.º Senhor da Paz.—Concedeu-se a ordem para que preste informações o juiz de S. Paulo, em oito dias, unanimemente.

N. 2.858—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Antonio Candido Pereira.—Negou-se a ordem pedida por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petições

N. 1.235—Bahia—Aggravante, bacharel Francisco Ribeiro de Teivo Argollo; agravados, Almeida Castro & Comp.—Ao Sr. Canuto Saraiva.

N. 1.237—Rio Grande do Sul—Aggravante, C. Booth (agente da Companhia Na-

Fernandes & Comp. — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.238 — Capital Federal — Aggravantes, Duarte, Oliveira & Comp.; agravados, Francisco Chartier e outros. — Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 1.240 — Pará — Aggravantes, Leite & Comp.; agravados, os herdeiros de Prudencio Lopes de Souza. — Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

Aggravo de instrumento

N. 1.239 — Rio de Janeiro — Aggravante, Domingos José Fernandes; agravado, L. C. Irolino. — Ao Sr. André Cavalcanti.

Carta testemunhavel

N. 1.236 — Pará — Supplicante, Miguel Milerio de Vasconcellos; supplicado, José de Souza Teixeira. — Ao Sr. Godofredo Cunha.

PASSAGEM DE AUTOS

Apellações civeis

Ns. 1.758 e 1.728 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 1.762, 1.746 e 1.736 — Ao Sr. ministro Carlos de Castro.

Ns. 1.576 e 1.755 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Appellações criminaes

N. 412 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola. Ns. 410 e 417 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 419 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Recursos extraordinarios

Ns. 618, 575 e 605 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Revisões criminaes

Ns. 1.133, 1.375 e 1.341 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO EXM. SR. MINISTRO CANUTO JOSÉ SARAIVA

Aberta a audiência, foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso criminal

N. 270 — S. Paulo — Recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Antonio de Queiroz. — Julgou-se, mandando que siga o processo seus termos para julgamento.

Revisões criminaes

N. 1.243 — S. Paulo — Pelicionario, Antonio Pereira Vianna. — Negou-se provimento ao recurso para se confirmar a sentença.

N. 1.379 — S. Paulo — Pelicionario, João Izaias de Campos. — Negou-se provimento e confirmou-se a sentença recorrida.

Carta testemunhavel

N. 1.187 — Pará — Supplicante, Compôit Colonial Français; supplicados, F. M. Marques & Comp. — Desprezaram-se os embargos e confirmou-se o accordão anterior, por seus fundamentos.

N. 1.215 — Capital Federal — Supplicantes, Francisco Leal & Comp.; supplicado, João da Costa Braga. — Deu-se provimento, para se mandar passar por termo o recurso extraordinario.

Recurso extraordinario

N. 468 — Minas Geraes — Recorrente, coronel José Francisco de Silveira Carvalho; recorrida, a Fazenda Estadual. — Deu-se provimento para se julgar nullo o imposto.

Appellação cível

N. 1.126 — Capital Federal — appellante, Daniel Roch; appellada, a União Fe-

deral. — Desprezaram-se os embargos por serem improcedentes.

Homologação de sentença estrangeira

N. 603 — Capital Federal — Requerente, Mme. Marguerite Henriette Soto. — Homologou-se a sentença para que produza os devidos effeitos legais.

Em seguida compareceu o advogado Antonio Terra Pereira e disse que por parte do coronel Gustavo Augusto de Moraes e outros, no recurso eleitoral do municipio de Taquaritinga, no Estado de S. Paulo, n. 174, em que são embargantes Joaquim Ribeiro do Val e outro, assignava o prazo legal para sustentarem os seus embargos, sob pena de revelia e lançamento. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Nada mais havendo a publicar nem a reforir, mandou o Sr. ministro encerrar a audiência.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas da tarde. — O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 20 dias aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar pissa, para sciencia de uma reclamação de credito que faz M. A. Borges, para os fins de direito, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão que este subscreeve, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento da reclamação de credito que faz M. A. Borges, e em informação do fallido e parecer do syndico, pedindo qualquer interessado apresentar as impugnações ou contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de abril de 1910. E eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, o subscreevi. — João Rodrigues da Costa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com prazo de 10 dias nos interessados na fallencia de José Caballero Domingues, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Prista & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processou-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes Prista & Comp., ex-syndicos da fallencia de José Caballero Domingues, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: — Despacho — Intimem-se por edital publico na imprensa os interessados para, no prazo de 10 dias, apresentarem as reclamações e impugnações que tiverem e o fallido pessoalmente para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 8 de abril de 1910. — T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o

presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de José Caballero Domingues, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Prista & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de á revelia serem as mesmas contas julgadas boas, na forma do art. 71 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de abril de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10% para venda e arrematação do predio e terreno á rua D. Maria Romã n. 4, penhorado ao espílio de João Gonçalves de Freitas no executivo hypothecario que lhe move o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, cessionario de Mme. Desirée Françoise Darlot.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no d. a 19 do corrente mês, ás 11 e 3/4 da manhã, á rua dos Inválidos n. 152, o official de semana deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da quantia de 10:800\$, preço por que vai a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10%. o predio abaixo descrito e avaliado: predio situado á rua D. Maria Romã n. 4, meio assobradado, com tres janellas de frente e portão ao lado, com platibanda, de construção de tijolo, pinho e telha franceza, estylo moderno, simples e ligeiro, dividido em duas salas, sendo uma de visitas e outra do jantar, com dous quartos, entrada descoberta para tola a serventia da casa, até o quintal, com um puxado onde estão instalados a cozinha, um quarto pequeno e o compartimento da privada. Este predio, que mede de frente 8,000 e de fundos 27,020, está avaliado em 12:000\$. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da quantia de 10:800\$, preço por que vão a 2ª praça; advertindo ao arrematante o disposto no art. 359 § 2º do decreto n. 737, de 1859 (linha de vista ou fador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de abril de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

Bahia, 7 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que hoje se realizou a abertura solemne da Assembleia Legislativa do Estado e a leitura da mensagem que lhe apresentou.

Respeitosas saudações. — Araújo Pinho, governador da Bahia.

Directoria de Meteorologia e Astronomia -- Secção de Meteorologia e Physica do Globo -- Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) -- Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos divc.scs
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	761.4	25.7	29.2	23.1	19.0	SW	2	Nublado	Incerto
Natal	762.0	29.4	29.9	20.9	18.7	SSE	6	Meio nublado	Sombrio
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.8	27.2	28.8	22.7	18.7	SSE	5	Quasi nublado	Incerto
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	762.6	27.7	31.9	25.2	21.5	E	6	Nublado	Incerto
S. Salvador	762.6	28.8	29.5	25.0	20.0	E	5	Meio nublado	Bom
Ondina	762.2	29.5	30.6	23.7	20.4	SE	2	Meio nublado	Claro
Caetitê	760.3	21.5	23.7	17.8	13.4	ESE	6	Limpo	Bom
Ilhéus	763.3	29.2	23.1	23.4	22.2	S	3	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros	?	18.0	21.2	14.2	12.9	NNE	4	Limpo	Claro
Uberaba	761.3	24.4	28.8	22.9	19.4	E	2	Nublado	Incerto
Victoria	761.8	26.8	29.4	23.1	21.9	NE	2	Limpo	Bom
Franca	761.9	21.0	31.5	18.2	14.5	N	1	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto	761.2	24.4	31.4	17.9	18.2	S	1	Quasi nublado	Incerto
Barbacena	761.4	22.6	23.3	17.5	14.1	NNE	3	Limpo	Claro
Juiz de Fora	764.0	22.7	32.1	19.5	15.0	NE	1	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	761.0	23.6	29.0	14.1	15.9	E	2	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	760.7	22.4	32.0	19.5	18.0	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba	760.9	23.9	31.5	18.5	17.1	E	1	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	760.5	25.4	27.8	23.8	20.2	N	2	Quasi limpo	Bom
Campinas	763.1	24.6	29.5	17.0	17.9	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Taubaté	761.7	22.2	29.4	19.0	17.2	NE	2	Quasi nublado	Bom
Tatuhy	761.0	23.0	32.0	17.0	16.6	Calma	0	Limpo	Bom
S. Paulo	761.1	22.4	29.2	17.0	14.3	NW	2	Limpo	Bom
Santos	760.6	26.4	25.2	23.2	20.7	NE	2	Limpo	Bom
Faxina	760.5	23.0	31.7	15.5	16.2	NW	1	Limpo	Bom
Iguape	759.5	22.0	29.0	21.0	12.9	NW	3	Meio nublado	Incerto
Guarapuava	757.6	24.0	27.8	16.3	15.6	NW	4	Nublado	Incerto
Curytiba	760.3	22.5	28.2	16.5	12.3	NW	1	Quasi nublado	Bom
Paranaguá	759.1	15.2	18.8	16.6	20.8	WNW	2	Nublado	Bom
Blumenau	759.2	21.0	31.0	20.0	16.8	NW	1	Quasi nublado	Bom
Florianopolis	758.1	21.6	26.6	21.2	18.4	N	4	Quasi nublado	Incerto
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	759.7	18.0	22.0	18.5	13.1	SW	5	Meio nublado	Bom
Porto Alegre	759.1	20.0	25.3	20.0	13.3	SW	6	Nublado	Mão.
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	Chuva
Bagé	761.4	16.0	20.0	15.0	9.3	SE	6	Meio nublado	Incerto
Rio Grande	758.2	15.0	25.2	17.4	9.7	WSW	4	Nublado	Incerto
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	757.6	15.5	18.5	13.2	8.7	SW	7	Quasi nublado	Incerto
Buenos-Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Em Florianopolis choveu no correr do dia e noite de hontem.
 Em Santa Maria choveu torrencialmente no correr do dia e noite de hontem.
 Em Porto Alegre choveu torrencialmente na noite de hontem.
 Em Bagé choveu durante o dia e em parte da noite de hontem.
 As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Montevideo com 13.2 e em S. Carlos do Pinhal com 14.1.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de abril de 1910 :

Em ouro... 83:91\$978
Em papel... 137:151\$25) 221:103\$247

Renda arrecadada de 1 a 9 de abril de 1910..... 2.255:805\$646

Em igual periodo de 1909.. 1.739:431\$917

Diferença a maior em 1910 516:463\$699

RECEBERDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 9 de abril de 1910

Interior..... 12:333\$203

Consumo :

Fumo..... 924\$00
Bebidas..... 7:052\$200
Phosphoros.... 7:200\$000
Calçado..... 4:185\$000
Velas..... 2:500\$000
Perfumarias... 168\$000
E. pharmaceuticas..... 100\$000
Conservas..... (0) 000
Chapéus..... 2:150\$000
Tecidos..... 1:400\$000
Registro..... 91\$000 24:189\$200

Extraordinaria..... 8:653\$668

Renda com applicação especial..... 4:305\$013

49:601\$037

Renda de 1 a 8 de abril de 1910..... 617:933\$408

667:539\$495

Em igual periodo de 1909... 190:630\$100

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O DR. ELVIRIO CARRILHO DA FONSECA E SILVA — JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

Faz saber aos que o presente edital virem que, de conformidade com o disposto no art. 19, § 1º, n. IV da lei n. 1.393, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 7 do proximo mez de maio, ao meio-dia para se proceder á abertura da 9ª sessão do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na referida sessão, cujos nomes se seguem:

1. João José Porocepio Rodrigues, Correios.
2. Euzebio da Silva Reis, Estrada de Ferro.
3. Francolino Cameu, Instrução Publica.
4. Eurico Freire de Vilalba Alvim, Instrução Publica.
5. Dr. Oscar de Castro Alves Borgetti, Faculdade de Medicina.
6. Zozimo Anastacio Lopes, Hygiene Publica.
7. Major Valerio Augusto do Amorim Caldas, Collegio Militar.
8. João Carlos de Souza e Silva (capitão-tenente), Contabilidade da Marinha.
9. Antonio Borges de Castro, Estrada de Ferro.
10. Jeremias Baptista Garcia de Mello, Telegraphos.

11. Manoel Leite Pereira Bastos, Thezouro.
12. Augusto do Espirito Santo Fontenelle, Telegraphos.
13. Alberto de Magalhães Couto, Estrada de Ferro.
14. Luiz Ferreira de Souza, Recibo Loria.
15. Dr. Didi no Agapito Fernandes da Veiga, Thezouro.
16. Tenente José Carneiro de Barros Azevedo, Contabilidade da Marinha.
17. Christiano Baptista Franco, Instrução Publica.
18. Antonio Belmiro Rodrigues, 1º de Março 47.
19. Manoel Antonio de Carvalho Aranha.
20. Augusto Arnaldo da Silva Castro, Estatística.
21. Manoel Joaquim da Fonseca, Instrução Publica.
22. Joaquim Fernandes da Silva, Alfandega.
23. João Vicente da Silva Brandão, Telegraphos.
24. José Affonso Fontainha Sobrinho, largo de S. Francisco.
25. Guilherme Malaquias dos Santos, Thezouro.
26. Dr. Erijo Santo, Thezouro.
27. Eurico da Costa Mendes, Telegraphos.
28. Dr. João Baptista da Silva Pereira, Instrução Publica.
29. Jayme Severiano Ribeiro, Thezouro.
30. Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos, Hygiene Publica.
31. Ernesto Monteiro de Souza, Alfandega.
32. Frederico Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Thezouro.
33. Joaquim Simões da Cruz, Obras Federaes.
34. Dr. Euclides Barros, Telegraphos.
35. Wenceslau de Oliveira Bello, Secretaria da Guerra.
36. Ernesto Lirio de Siqueira, Correio.
37. Dr. Alfredo Bandeira, 7 de Setembro 1
38. Adolpho Duarte de Souza, Thezouro.
39. Franklin Guimarães, Telegraphos.
40. Dr. Annibal Teixeira de Carvalho, Rosario 70.
41. Luiz Pereira Cardoso e Oliveira, Casa da Moeda.
42. Dr. Francisco Ribeiro de Assis Rezende, Alfandega.
43. Henrique de Góes e Siqueira, Estrada de Ferro.
44. Dr. Antonio Dias de Barros, Faculdade de Medicina.
45. Luiz Itineu Pereira da Silva, Contabilidade da Justiça.
46. Carlos Simonin, Fazenda Municipal.
47. Albino Lacerda, Conde Bomfim 147.
48. Dr. Pedro Cavalcanti de Albuquerque, Escola Naval.

E, assim, ficam citados os jurados acima. Rio de Janeiro 8 de abril de 1910, Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão o escrevi. — *Elvirio Carrilho da Fonseca e Silva.*

Sessão do Jury

De convocação de jurados

O Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro, juiz de direito, presidente dos trabalhos da 9ª sessão do Jury, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, em virtude do disposto no art. 19, § 1º, n. 6, da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905, designa o dia 2 de maio proximo futuro, ao meio dia, para a reunião e abertura da 9ª sessão do Jury a funcionar no 1º Tribunal do Jury, com os 48 jurados sorteados, abaixo mencionados:

Dr. José Pereira da Graça Couto, Escola Polytechnica.

- Dr. Joaquim Felipe de Souza Leão, rua do Hospicio n. 17.
- Alberto Emílio do Amaral, Telegraphos.
- Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, Externato do Gymnasio Nacional.
- Rodolpho Pereira de Carvalho, Estrada de Ferro Central do Brazil.
- Tito Valverde de Miranda, rua Benedictinos n. 19.
- Feliciano da Silva Leitão, largo de Santa Rita ns. 10, 12 e 14.
- Juvenal Egidio Guimarães, Alfandega.
- João Luiz da Costa Oliveira Junior, Contabilidade do Thezouro.
- Luiz Affonso de Faria, Laboratorio Nacional de Analyses.
- José Pamplona Machado, Alfandega.
- Laurenio Gelly, Caixa de Amortização.
- Eduardo Pereira da Silva e Souza, Estrada de Ferro Central do Brazil.
- João Duarte Lisboa Serra, Rendas Publicas.
- Henrique van Erven, Archivo e Estatística da Prefeitura.
- Dr. Julio Novaes, ruas Piedade n. 20 e Uruguayana n. 33.
- Octavio Porto, rua General Camara n. 14.
- Alfredo Brito, Caixa de Amortização.
- Dr. Juvenal da Rocha Vaz, Hospicio Nacional de Alienados.
- Carlos Adriano Camara, Estrada de Ferro Central do Brazil.
- Bernardino Frazão, rua do Hospicio n. 23.
- Tenente Manoel Bezerra de Góuvel, Collegio Militar
- Antonio Paulo Vieira da Rocha, Contabilidade, Obras Federaes.
- Carlos Alberto Martin Coelho, Saude do Exercicio.
- Dominos Magno Pereira da Silva, Saude do Exercicio.
- Felipe Luiz Delduque, Estrada de Ferro Central do Brazil.
- Manoel José da Costa Velho Junior, patrimonio da Prefeitura.
- Djuma Washington da Fonseca Hermes, Alfandega.
- João Baptista Soares de Souza, Casa da Moeda.
- Adolpho Freire, rua Luiz de Camões n. 2.
- Dr. Augusto Pereira da Silva Guimarães, Directoria de Hygiene da Assistencia Publica.
- Marcos Evangelista Nezeiros de Sayão Lobato, Secretaria da Guerra.
- Aristides de Avila Ferreira, Tribunal de Contas.
- Dr. Luiz Gustão de Esmeragnolle Doria, Externato do Gymnasio Nacional.
- Antonio Siles, Rendas Publicas.
- Dr. Cincinato Simões Corrêa, rua Conde do Bomfim n. 208.
- Manoel Porto Alegre Faulhaber, Instituto Nacional de Musica.
- Antonio Fernandes dos Santos, rua Conde do Bomfim n. 129.
- Tenente Bento Francisco do Souza, Contabilidade da Marinha.
- Dr. Luiz Barbosa Lage Morethson, Saude Publica.
- Octavio de Lima Tavares, Caixa de Amortização.
- Julio Eugenio Vieira, Thezouro Nacional.
- Caetano Luiz Machado Junior, Thezouro Nacional.
- Mario Ferreira Godinho, Obras e Viação da Prefeitura.
- Antonio Ferreira dos Santos Reis, Estrada de Ferro Central do Brazil.
- José Egypto de Andrade Rosa, Estrada de Ferro Central do Brazil.
- Arthur Americo de Mattos, Bibliotheca Municipal.
- Diniz de Souza Martins, Caixa de Amortização.
- E assim, pelo presente edital, ficam citados os jurados acima mencionados a com-

parecerem no dia, hora e logar designados, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Rio, 7 de abril de 1910. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do jury o escrevi.
— *Costa Ribeiro.*

Externato Nacional Pedro II

EXAMES GERAES

Das materias necessarias à matricula no curso de odontologia

Segunda-feira, 11 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de linguas: Gumercindo de Souza Mendes Grillo, Claudio Renault Durães Castanheira, José Renato Ribeiro Carneiro, Maria da Gloria Gonçalves, Eugenio Manoel Nunes Junior, e Flavio Lopes Cancado.

Turma supplementar — Pedro Nunes Rabello, Alvaro Rodrigues da Costa e Murillo Rufino Aranha.

Das materias necessarias à matricula no curso de pharmacia

Terça-feira, 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de sciencias: Luiz Armando Klier, Benedicto Marcondes Cesar, Otvio Alvaras de Azevedo Macedo e Manoel Soares de Azevedo e Castro.

Turma supplementar — Guiomar dos Santos Maia e Cromwell de Azevedo.

EXAMES DE ADMISSÃO

Segunda-feira, 11 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão chamados a provas oraes, além dos constantes da lista publicada, mais os de n.º 86 a 91 da inscripção, que deixaram de ser admittidos à prova no dia 8.

EXAMES DE MADUREZA

Os exames oraes annunciados para segunda-feira 11, serão de mathematica, em vez de latin.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 9 de abril de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

EXAMES DE ADMISSÃO AO 2º ANNO

Segunda-feira, 11, ás 9 horas, serão chamados às provas escriptas de mathematica e francez os seguintes candidatos:

Aristides Bourgot Fortes.
Francisco de Oliveira Couto Rabello Filho.
Joaquim Antunes de Figueiredo Meirelles.
Valentim Coelho Portas.
Zeferino Justino da Silva Meirelles.

EXAMES DE ADMISSÃO AO 4º ANNO

Segunda-feira, 11, ás 8 horas, serão chamados às provas escriptas de mathematica e francez:

Bilino Lameira Bittencourt.
Augusto Pinto de Moraes.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 9 de abril de 1910. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, segunda-feira, 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

Demetrio da Cunha Antunes (2ª chamada).
Victor Elliot (2ª chamada)

Arnaldo Cunha de Azevedo.
Raul Zenha de Mesquita.

Turma supplementar

Octavio de Azevedo Ferreira.
Armando Bernardes.
Frederico d'Avila Bittencourt Mello.
Moacyr Malheiros Fernandes Silva.

Nota— A's mesmas horas dar-se-ha ponto para prova escripta das seguintes materias: Calculo, Mecanica racional, Astronomia e Geodesia, Construcção e Architectura.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1910. — *João Cancio Pova*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 12 do corrente, ao meio-dia, neste estabelecimento, serão chamados para prova escripta os seguintes candidatos inscriptos para o provimento da cadeira de linguagem escripta, 1ª serie:

Manoel Pedro da Cunha.
Francisco Antonio Dias Abreu.
Alfredo Dantas Cavalcanti.
Joaquim Cerqueira.
João Brazil Silvado Junior.
Francisco Xavier Oliveira de Menezes Filho.

José Rodrigues Leite Oticeia.
Francisco Freire da Cruz.
Jacques Raymundo Ferreira da Silva.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 9 de abril de 1910. — O 2º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Museu Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico ao publico que, em virtude das obras por que vae passar o Museu Nacional, ficam suspensas, desde hoje, as visitas ao mesmo, até ulterior deliberação.

Secretaria do Museu Nacional em 9 de abril de 1910. — *A. F. de Medeiros*, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Dr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario, na zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Lapa n. 62.
Rua Francisco Belisario n. 53, antigo 55.
Rua do Rezende ns. 19 e 21.
Rua Visconde do Rio Branco n. 1.
Praça da Republica n. 61.
Rua do Cattete n. 195.
Rua do Lavradio n. 159.
Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de abril de 1910. — O secretario interino *M. Pragana*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Francisco de Andrade requerido por aforamento o lote n. 5, á rua Sete de Setembro, no qual ha bemfeitorias de Antonio Dias Bica ou de Antonio Pereira Dias, fallecido; Maria Candida Ferreira e Maria

José Ferreira o lote n. 58, á rua Dr. Felippo Cardoso, ou Estrada Geral de Santa Cruz, no qual ha bemfeitorias de Luiz Vicentó de Araujo, e Vital Lopes de Souza, o lote n. 27, á avenida Izabel, onde existe uma pequena casa pertencente a Pedro Maria, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quizesquer reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos, a apresental-as no prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto depois do fim lo o mesmo a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica, 9 de abril de 1910. *Christino do Valle*, sub-director.

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Candido Caetano Barcellos requerido por aforamento o lote n. 45 á Avenida Carmen; Maria Candida das Dores, o lote de terreno no logar denominado Alto do Café; Florinda Antonia do Espirito Santo, o lote n. 26 á rua Sete de Setembro e Antonio da Cruz Estanislão, o lote n. 24 á rua do Quartel, todos na Fazenda Nacional de Santa Cruz e nos quaes os requerentes teem respectivamente bemfeitorias, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que, porventura, tiverem quizesquer reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos a apresental-as no prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto depois do findo o mesmo a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 9 de abril de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, fica intima a firma Almeida & Mendes para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa sobre a denuncia por infracção do art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, apresentada a esta repartição por Baptista Tabras e tomada por termo em 26 de dezembro de 1908.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de abril de 1910. — *Afonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 13, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Teixeira de Souza & Comp., para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa sobre a infracção do mesmo regulamento, constada no auto instaurado nesta repartição em 27 de dezembro do anno proximo findo, pelo Sr. agente fiscal Heracio Baptista Franco.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de abril de 1910. — *Afonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª Sub-Directoria.

Caixa de Amortização

Tendo o Governo resolvido, na conformidade da autorização constante do art. 58, n. 8 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e decreto n. 7.782, de 31 de dezembro de 1909, resgatar todas as apolices, ainda em circulação, do empréstimo de 1879, ouro; convido, de accordo com a resolução da junta administrativa desta Caixa, tomada em sessão de hoje, os possuidores desses ti-

culos a irem receber no Thesouro Nacional, a partir de 1 de julho proximo futuro, a importância dos mesmos, que vencerão juros somente até 30 de junho do corrente anno.

—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 12

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, faz-se publico que á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 12, 14 e 16 de abril, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

RA: 22 l caixa n. 31, contendo 22-kilos de perfumarias em frascos de vidros ordinarios, caixas de papelão (ao todo 130 objectos).

Mesma marca: 2 caixas ns. 33 e 38, com 35 kilos de vinho espumante (34 1/2 garrafas).

Item: n. 37, 1 caixa com 10 kilos de garrafas de vidros ordinarios e curtos, sem bocca e sem rolha esmerilhada.

Item: 1 caixa n. 6, com 17 camisas de meia de algodão, 17 corollas de algodão, 3 corollas de linho, 23 camisas de algodão lisas, 43 camisas de algodão bordadas, *ad-valorem*; 1 kilo e 400 grammas de roupa feita de algodão branco, base 10 x 10, pesando mais de 4) grammas por metro quadrado, confeitada, *ad-valorem*. Vindas do Havre no vapor *Moltz*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 2

CTC: 6 barris vazios, sem numero, vindos do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 3

CR: 1 barril vazio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignado a Carvalho Rocha & Comp.

Lote n. 4

Circulo Extra B3: 2 barris vazios, sem numero, vindos do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignados a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 5

Nobrega Santos: 1 barril vazio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignado a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 6

ACM: 1 barril vazio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 23 de junho de 1909 e consignado a Antonio Cardoso de Moura.

Lote n. 7

Carioca—T: 1 caixa n. 1, com 12 kilos de vinho não especificado até 14º, em garrafas, (10 garrafas) vinha de Santos no vapor *Rio Negro* e consignada á ordem. Esta caixa descarregou em 3 de junho de 1909.

Lote n. 8

Laubosa Persa: 1 caixa, sem numero, com 9 kilos de farinha de milho, vinda de Nova York, no vapor *Eskside*, descarregado em 30 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 9

RV: 1 caixa, sem numero, com 840 baralhos, 1.500 grammas de amostras sem valor, vinda de Nova York no vapor *Eskside* descarregada em 30 de junho de 1909 e consignada a Rodrigo Vianna.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 10

Circulo BMC: 1 quartola n. 303, vasia, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada e consignada em 4 de março de 1909 a Borlido Moniz & Comp.

Lote n. 11

JTJ3: 1 barrilhão, sem numero, com vinho não especificado de mais de 24º, pesando bruto 17 kilos e liquido 14 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Santos* descarregado em 10 de junho de 1909 e de consignação ignorada.

Lote n. 12

GRC: 1 quartola, sem numero, com vinho, estragado, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregado em 19 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 13

JOF: 38 caixas sem numero, com vidros brancos para vidraças, pesando bruto 3.100 kilos e liquido 2.635 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 20 de junho de 1909 e consignadas a Joaquim de Oliveira Fernandes.

Lote n. 14

JFMD: 1 barrica n. 44, contendo obras de ferro fundido galvanizado, pesando bruto 133 kilos e liquido 120 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregado em 30 de junho de 1909 e consignada a J. F. Monteiro Dias.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 15

Losango—Rio de Janeiro—Contra marca OJES: 1 caixa n. 1, contendo 6 sandalias de tecidos de algodão, de mais de 22 centímetros pares, 2 pares de sandalias de tecido de seda de mais de 22 centímetros; 5 biombos de madeira e seda, *(ad-valorem)*, 1 kilo de brinquedos não especificados, 4 kilos de cestas de palha e de cipó para outros usos, 60) grammas de quadros de papelão *(ad-valorem)*, 150 grammas de estampas não classificadas, 100 grammas de bijouteria de cobre, 850 grammas de obras de folha de Flandras pintadas, 2 kilos e 200 grammas de obras de chumbo não classificadas, 1 kilo e 200 grammas de caixas de papelão achorradas, 8 dzias de ventarolas de seda, 7 ventarolas de bambú, 3 chapéus de sol de bambú e seda *(ad-valorem)*, 3 kilos de quadros com moldura de madeira e pintura em papel, 73 1/2 kilos de obras não classificadas de chumbo praticadas, vinha de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 12 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 16

Losango—Rio de Janeiro—Contra marca OCES: 1 caixa n. 2, contendo 2 kilos de brinquedos não especificados, 6 kilos de caixas de madeira para luvas, 3 kilos de etageres de madeira simples, 1 kilo e 600 grammas de cesios para costuras e outros usos, 3 pares de sandalias de tecido de algodão, de mais de 22 centímetros, 800 grammas de carteiras de couro sem aro, 38 kilos de obras de charão, 600 grammas de quadros de madeira simples, 700 grammas de amostras sem valor, vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 12 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 17

Losango—Rio de Janeiro—Contra marca OCES: 1 caixa n. 3, com 4 kilos de cestas de palha para costura e outros usos, 19 kilos de quadro de madeira com pintura sobre papel *(ad-valorem)*, 28 kilos de louça n. 5 para cima de mesa, 2 kilos e 800 grammas de jarros para flores, para cima de mesa, louça n. 5, 55) grammas de cera vegetal simples, 200 grammas de objectos de ornamento de louça n. 3, vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 12 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 18

E. Evers Esq: 1 caixa sem numero, com estante para livros *(ad-valorem)*, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 18 de junho de 1909 e consignada a E. Evers Esquert.

Lote n. 19

Losango 1.812 contra-marca RTS: 1 caixa n. 2.075, com 6 kilos de livros impressos, com capas de papelão; 3 kilos de folhinhas de mais de uma cor; 4 kilos de estampas não especificadas; 1 kilo e 60) grammas de estampas annunciadas, vindas de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 18 de junho de 1909 e consignada á ordem.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 20

AL: 2 barris vazios sem numero, vindos do Havre no vapor *Provence*, descarregado em 10 de julho de 1909 e consignada a Antonio Lourenço.

Lote n. 21

GAC: 1 barril vazio sem numero, vindo do Havre no vapor *Provence*, descarregado em 10 de julho de 1909 e consignado a G. Allouss & Comp.

Lote n. 22

Triangulo — Dia — contra marca—A: 4 amarrados sem numero, de couchas de madeira ordinaria para carrinho de mão, pesando 228 kilos *(ad-valorem)*, vindos de Nova York no vapor *Desterro*, descarregado em 17 de julho de 1909 e consignados a Dias, Garcia & Comp.

Lote n. 23

SC: 1 caixa n. 427 com 86 peças de tecido de seda, sendo de um lado algodão e seda com mescla de algodão, pesando liquido 80 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcema*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a Seabra & Comp.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 24

AA: 1 caixa n. 2, com seis kilos e 900 grammas de desinfectantes não classificadas, *ad-valorem*, vinha de Bordeaux, no vapor *Amazona*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 25

Franklin Sampaio: 1 pacote sem numero, com tres kilos e 400 grammas de livros impressos, com capas de papelão, vindo de Hamburgo no vapor *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignado ao Dr. Franklin Sampaio.

Lote n. 26

Holena Waner: 2 pacotes sem numero, com seis kilos e 200 grammas de livros impressos, com capas de papelão, vindos de Hamburgo no vapor *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909 e consignados a Holena Waner.

Lote n. 27

Dr. E. Tisserandot: 1 pacote sem numero, com tres kilos e 200 grammas de livros impressos, com capas de papelão, vindo de Hamburgo no vapor *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignado ao Dr. Eugenio Tisserandot.

Lote n. 28

Brigot Dervalmont: 1 pacote, sem numero, com 3 kilos e 200 grammas de livros impressos, com capas de papelão, vindo de Hamburgo no vapor *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909 e consignado a Briguier Dervalmont.

Lote n. 29

Vasconcellos & Comp.: 1 caixa, sem numero, com 10 relógios de ouro, sem complicação do systema, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 8 de junho de 1909 e consignada a Vasconcellos & Comp.

Lote n. 30

Emile von Petie: 1 pacote, sem numero, com 4 1/2 kilos de livros impressos, com capas de papelão, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 8 de junho de 1909 e consignado a Emile von Petie.

Lote n. 31

P. C. ou Pestana & Comp.: 1 pacote n. 67, com 2 kilos e 100 grammas com fumo, em cigarros, vindo do Rio da Prata no vapor *Allantique*, descarregado em 9 de junho de 1909 e consignado a Pestana & Comp.

Lote n. 32

LM: 1 caixa n. 1.852, com 3 kilos e 900 grammas de capsulas medicinaes.

Mesma marca: 1 caixa n. 1.853, com 4 kilos de ferro Girard, *ad valorem*.

Mesma marca: 1 caixa n. 1.854, com 2 kilos e 200 grammas de ferro Girard, *ad valorem*, de 1 kilo 150 grammas de pastilhas medicinaes.

LM: 2 caixas ns. 1.855 e 1.856, com quatro kilos e 720 grammas de drogas medicinaes e 261 grammas de pastilhas medicinaes.

Mesma marca: 1 caixa n. 1.857, com cinco kilos e 600 grammas de cigarros medicinaes, vinda de Glascoo no vapor *Jonnia*, descarregada em 19 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 33

BF: 7 caixas ns. 2.831 a 2.839 e 2.842, com 30 kilos e 290 grammas de roupas feitas de tecido de algodão branco, base 10 x 10, pesando de 40 até 49 grammas por metro quadrado, enfeitadas. (*Ad valorem*).

Mesma marca: 4 caixas ns. 2.840, 2.841, 2.843 e 2.844, com 18 kilos e 710 grammas de roupas feitas de tecido de algodão branco, base 10 x 10, enfeitadas, pesando de 40 até 49 grammas por metro quadrado. (*Ad valorem*).

Mesma marca: 2 caixas ns. 2.845 e 2.843, com quatro kilos e 700 grammas de roupas feitas de tecido de algodão branco, base 10 x 10, pesando de 40 até 49 grammas por metro quadrado enfeitadas. (*Ad valorem*.)
Dois kilos e 650 grammas de roupas feitas de algodão bordado.

Todas estas caixas vieram de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 19 de junho de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 34

LS: 2 encapados ns. 1.897 e 1.898, com 24 kilos de plumas crespas, vindas de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregado em 22 de junho de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 35

Leuzinger & Comp.—1 pacote sem numero, com 3 1/2 kilos de estampas não especificadas, vindas de Hamburgo, no vapor *Tijuca*, descarregado em 23 de junho de 1909, e consignado a Leuzinger & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1910.—Pelo inspector, *Crescencino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 6

Estado de Pernambuco — Recife

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo communicação topographica ao respectivo capitão do porto, a boia do buxo de Oliada, Estado de Pernambuco, foi recollocada no respectivo lugar.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 7 de abril de 1910.—Pelo director, capitão de fragata *José Borges Leitão*, chefe de secção.

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Extincção provisoria das luzes das boias «Massiambu», que marcam a corôa d' dilo nome, e a da lagz do Ceão, ambas na entrada sul de Florianopolis

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acham apagadas as luzes das boias de «Massiambu» e «Caçion».

Aviso ulterior dará seu restabelecimento. Directoria de Pharões, 8 de abril de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior da Armada, é chamado a comparecer nesta repartição para objecto de serviço o 1º tenente Augusto Shaw Ferreira.

Estado Maior da Armada, 9 de abril de 1910.—O sub-chefe, *Pereira Pinto*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÁS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cães do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pre-

tende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capacidades, armazenamentos e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cães correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cães em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastos fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cães.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação o funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cães, como adiante se estatue.

B

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cáes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cáes ou vice-versa, mas não comprehendendo o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será :

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehendendo toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da fachada do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehendendo a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto da mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas...	5 réis
de mais de 500 »	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas..	3 réis
até 1.500 »	5 »
até 3.000 »	8 »
até 5.000 »	10 »
até 20.000 »	15 »
até 50.000 »	20 »
até 100.000 »	30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro..... 1,5 réis

d) Para os generos de exportação para o estrangeiro..... 1,5 »

e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem... 1,5 »

f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monazíticas exportadas para o estrangeiro.. 1 real

g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..... 1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem aprovadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empresa do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si ou de qualquer delle para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou tração de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com aparelhos medidores aos navios atracados ao cáes, será cobrada a taxa de 1\$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte :

a) a atracação e amarração dos navios aos cáes será feita sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto ;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto ;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II ;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehendendo não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas ;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto :

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega ;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada do bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero ;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monazíticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a despesa total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	\$
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.....	5\$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minerios de manganez e ferro e areias monazíticas.....	2\$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes.....	1\$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por pregos ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra d do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos do despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse embarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua esp. cie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos aparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes, para posterior embarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o embarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos

navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula VI lettra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instruções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus, mediante planos e

orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por ocasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminaativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concurrencia para o arrendamento ver-se-á sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão, decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000.000\$ em 3.000.000\$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000.000\$, em papel, para

o primeiro acrescimo, de 3.000:000\$ a 6.000:000\$; para o segundo acrescimo, de 6.000:000\$ a 9.000:000\$; para o terceiro acrescimo acima de 9.000:000:000.

XXXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na dita da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000\$. ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario tola a extenção do cáes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagar-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfaleada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfaleque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte quinta do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfaleada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá aumentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada á respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a facultade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, rebuques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para expor-os conjuntamente com o primeiro trecho de cáes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extenção do cáes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extenção do cáes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cáes, os navios que o trecho do mesmo cáes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregues todo o cáes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cáes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois de elle approved pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se referam áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammas, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2.000\$ e no dobro pelas reincidencias, imputas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contanto da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia da clausula do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10% da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pl no direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandes ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem ruzuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as percentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as

formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando-se dellos os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor percentagem media para uma renda bruta de 9.000.000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, conta los da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação. 26 de fevereiro de 1910. — *J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

ADITAMENTO AO EDITAL DE 26 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANNO, RELATIVO AO ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

Na impossibilidade de serem, ao mesmo tempo, preenchidas, aqui e em Londres, as formalidades estabelecidas na clausula XLIV do edital acima indicado para a abertura das respectivas propostas, caso alguma ou algumas sejam tambem alli apresentadas na Delegacia do Thesouro Federal, declaro, de ordem do Sr. ministro, que todas as propostas recebidas serão aqui abertas, realizando-se em dias previamente annunciados as formalidades alludidas.

Directoria Geral de Obras e Viação. 5 de abril de 1910. — O director-geral, *J. F. Parreiras Horta*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ABRE AO TRAFEGO A PARADA THOMAZ COELHO, NA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria faço publico que no dia 12 do corrente serão inaugurados os serviços de telegrapho, viajantes, bagagens, mercadorias, vehiculos, animaes, etc., na parada Thomaz Coelho, situada entre as de Terra Nova e Magão, na linha auxiliar.

Escritorio do Trafego, 9 de abril de 1910 — *J. J. de Sá Freire*, sub-director.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

SEGUNDO SEMESTRE DE 1909

Relação da correspondencia registrada

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

3.135 — Agencia Frei Caneca—Odiha do Espirito Santo—Aracajú.

3.911—Rio de Janeiro—Maria Caminha de Castro—Rio de Janeiro.

6.516—Campos — Redacção do *Tico-Tico*—Capital Federal.

1.039—Rio de Janeiro—Valerio Coelho Rodrigues—Rio de Janeiro.

431—Rio de Janeiro—Anna Rosa dos S. Almeida—Therezina.

295ª—Sucessoria de Botafogo—Alquidiana Maria da Conceição—Barra do Pirahy.

4.336ª—Estação Central—Aurora Ambrosina—Barra do Pirahy.

6.347ª—Estação Central—Maria Theodora—Rio de Janeiro.

338—Rio de Janeiro—Maria Rosa da Conceição—Sergipe.

6.245—Rio de Janeiro — Antonio Gaetano—Rio de Janeiro.

240.466—Rio de Janeiro—Fedrigolli Mery—Rio de Janeiro.

920ª—Campos—Benedicta Maria Gonçalves—Campos.

76p—Estação Central—José Xavier Sobrinho—S. Paulo.

18.338—Estação Central — Joanna Maria da Luz—Recife.

3.414p—Rio de Janeiro—Evaristo Teixeira—Rio de Janeiro.

169.341—Rio de Janeiro — Viuva Foustel—Rio de Janeiro.

498ª—Botafogo—João da Silva Teixeira—Rio de Janeiro.

497—Curato de Santa Cruz — 1º tenente João J. Araujo—Pará.

10.908—Estação Central—America Maria—S. Paulo.

41—Engenho Novo—Mario Pinto Peixoto da Cunha—Rio de Janeiro.

1.121—Praça Duque de Caxias—Armando Coelho dos Santos—Capital Federal.

Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia—Destinatario—Destino

Rio de Janeiro—Francisco Gil—Rio de Janeiro.

Estacio de Sá—Dr. Felicio dos Santos—Rio de Janeiro.

Ignorado—Durval Lopes Coimbra.

Ignorado—Ienni Claudi—Ignorado.

Ignorado—Oswaldo Corrêa de Sá.—Rio de Janeiro.

Largo de Santa Rita — Maria Carolina—Barra do Pirahy.

Tercera Turma da Primeira Seção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909. — O ajudante, *Luis M. de Serqueira Braga*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3 32	14 61/64
► Paris.....	\$632	\$639
► Hamburgo.....	\$780	\$788
► Italia.....	—	\$639
► Portugal.....	—	\$335
► Nova York.....	—	3:308
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$ 5 %...	1:017\$00
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:016\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	188\$000
Ditas idem, idem, 1903, port...	184\$000
Ditas Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	£50\$000
Ditas do Rio de Janeiro de 500\$, nom.....	435\$000
Banco do Brazil.....	184\$000
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	19\$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	29\$000
Comp. Docas da Bahia.....	38\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	188\$000
Comp. Docas de Santos.....	385\$000
Debs. da Companhia <i>Jornal do Brazil</i>	175\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	190\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	205\$000
Debs. da Companhia Corvejaria Brahma.....	203\$000
Debs. da Comp. Tecidos Botafogo	212\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES RELATIVOS Á SEMANA DE 4 A 9 DE ABRIL DE 1910

Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:			
Paraty	115\$000	120\$000	Por 480 litros.
Angra	105\$000	110\$000	» » »
Campos	90\$000	95\$000	» » »
Maceió	90\$000	95\$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	» » »
Pernambuco	90\$000	95\$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	» » »
Do sul	»	»	» » »
Alcool (caldo)			
De 40 grãos	130\$000	140\$000	» » »
De 38 grãos	120\$000	125\$000	» » »
De 33 grãos	110\$000	115\$000	» » »
Alfafa			
Nacional	\$180	\$170	Por kilo.
Do Rio da Prata	\$160	\$170	» »
Algoão em rama			
Ceará, 1ª sorte	17\$000	17\$500	Por 19 kilos.
Ceará, regular	16\$500	17\$000	» » »
Mossoró, 1ª sorte	16\$800	17\$000	» » »
M. s. o. o., regular	16\$400	17\$000	» » »
Natal, 1ª sorte	16\$500	17\$000	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	» » »
Sergipe, D. res.	16\$200	17\$000	» » »
Sergipe, Itabaiana	15\$700	16\$200	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	17\$300	18\$300	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser- tão	17\$500	19\$000	» » »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	» » »
Maceió, 1ª sorte	16\$500	18\$200	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	» » »
Parahyba, 1ª sorte	17\$600	17\$500	» » »
Parahyba, mediano	Nominal	Nominal	» » »
Penedo, 1ª sorte	16\$200	17\$000	» » »
Assó, 1ª sorte	17\$000	18\$000	» » »
Planhy, regular	15\$700	16\$500	» » »
Maranhão, regular	15\$700	16\$500	» » »
Arroz			
Nacional, superior	48\$300	53\$500	Por 100 kilos.
Dito, bom	41\$700	49\$700	» » »
Dito, regular	41\$700	41\$700	» » »
Estrangeiro, Ranzon	Não ha	Não ha	» » »
Estrangeiro, agulha, do 1ª	51\$700	60\$000	» » »
Dito, de 2ª	51\$700	60\$000	» » »
Baca'hão			
Em caixa	49\$000	51\$000	Por caixa.
Em tina: Gaspe	46\$000	47\$000	Por tina.
» » Americano	47\$000	49\$000	» »
» » Peixeling	35\$000	31\$000	» »
Batata			
Nacional	\$230	\$220	Por kilo.
Estrangeira	16\$500	17\$000	Por 2 1/2 caixas.
Assucar (Diversas procedencias)			
Branco, usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Dito, crystal	\$290	\$330	» »
Dito, 2º jacto	\$270	\$290	» »
Dito, 5ª sorte	\$300	\$320	» »
Somenos	\$240	\$270	» »
Mascavinho	\$220	\$270	» »
Crystal amarello	\$230	\$270	» »
Mascavo, tom	\$15	\$220	» »
Dito, regular	\$18	\$205	» »
Dito, baixo	\$170	\$190	» »
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	67\$200	69\$000	Por 60 kilos.

Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Maximo	Unidade
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	67\$800	69\$000	Por 60 kilos.
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos	67\$800	69\$000	» » »
Idem, idem, em dita de 20 kilos Americana, em dita de 2 kilos. Americana, em barril	63\$000 Não ha \$900	60\$000 Não ha \$920	» » » Por libra.
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	7\$400	8\$100	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	» »
Typo n. 1	»	»	» »
Dito n. 2	»	»	» »
Dito n. 3	8\$100	8\$200	» »
Dito n. 4	7\$400	8\$000	» »
Dito n. 5	7\$700	7\$800	» »
Dito n. 6	7\$600	7\$700	» »
Dito n. 7	7\$350	7\$500	» »
Dito n. 8	7\$200	7\$300	» »
Dito n. 9	7\$000	7\$100	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	» »
Escolha	6\$400	6\$900	» »
Breu			
Claro	23\$500	29\$000	Por 230 libras.
Escuro	23\$500	24\$000	» » »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas	\$620	\$700	Por kilo.
Em puras mantas	\$680	\$800	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino	\$620	\$680	» »
» nacional	Não ha	Não ha	» »
Cimento			
Minerva	—	15\$000	Por barrica.
Albatroz	—	14\$000	» »
Mource	—	13\$000	» »
Cruz Vermelha	—	11\$500	» »
Visurgis	—	10\$500	» »
Outras marcas	11\$000	11\$500	» »
Farelo de trigo			
Moinho Fluminense	3\$700	3\$700	Sacco de 38 kilos.
» Inglez	3\$600	3\$700	» » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	20\$000	21\$000	Por 100 kilos.
Fina	16\$500	17\$500	» » »
Peceirada	15\$600	16\$000	» » »
Grossa	13\$300	14\$000	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	» » »
Grossa	13\$300	14\$000	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	27\$000	Por 2 1/2 sacco
Segunda dita	—	25\$000	» » »
Terceira dita	—	25\$000	» » »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	—	27\$000	» » »
Segunda dita	—	25\$000	» » »
Terceira dita	—	25\$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	27\$250	27\$500	» » »
Segunda dita	26\$000	26\$250	» » »
Terceira dita	24\$500	25\$000	» » »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	» » »
» » sacco	»	»	» » »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	15\$000	40\$000	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior.....	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior..			
De côres diversas.....	13\$000	23\$000	» » »
Dito enxofre, nacional.....	22\$000	23\$000	» » »
Dito branco, nacional.....	25\$000	26\$000	» » »
Dito amendoim, estrangeiro...	Não ha	Não ha	
Dito fradinho, estrangeiro.....	35\$000	37\$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	1\$300	1\$400	Por kilo.
Superior.....	1\$100	1\$200	» »
Regular.....	\$800	\$900	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$000	1\$100	» »
Dito, de 2ª.....	\$800	\$900	» »
Dito, baixo.....	\$600	\$700	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$100	1\$200	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$800	\$900	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$600	\$700	» »
De Goyaz, especial.....	1\$900	2\$000	» »
Dito, de 1ª.....	1\$500	1\$600	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	\$900	\$950	» »
Dito, de 2ª.....	\$700	\$750	» »
Commum, de 1ª.....	\$800	\$850	» »
Dito, de 2ª.....	\$600	\$650	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	—	1\$400	» »
» » P. F.....	—	1\$200	» »
» » P. P.....	—	1\$100	» »
» » P.....	—	1\$000	» »
Da Bahia, de 1ª.....	1\$000	1\$100	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$900	\$950	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$800	\$850	» »
Dito idem, de 4ª.....	\$600	\$650	» »
Kerosene americano (Devoes			
Brilliant).....	7\$100	7\$300	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Matte em folha.....	\$400	\$500	Por kilo.
Manteiga			
De sul.....	1\$800	2\$300	Por kilo.
De Minas.....	2\$000	2\$300	» »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Milho amarello do norte.....	5\$500	6\$500	Por 100 kilos
Dito idem da terra.....	7\$500	8\$000	» » »
Dito branco da terra.....	9\$000	12\$000	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Olco de linhaça em barril.....	1\$100	1\$150	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$150	1\$200	» »
Dito de carço de algodão.....	\$750	\$800	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brillante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» »
De cera (marca Olho).....	—	77\$000	» »
Pinho			
American.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	» duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Succo, branco.....	—	82\$000	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná:			
1ª qualidade.....	60\$000	65\$000	» »
2ª qualidade.....	45\$000	50\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cab Frio.....	3\$000	3\$300	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande.....	\$600	\$620	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$550	\$590	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» »
Telhas francezas.....	230\$000	235\$000	Por milheiro.

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Toucinho de Minas, superior...	\$700	\$850	Por kilo.
Dito idem, regular.....	Não ha	Não ha	
Vinhos			
Nacional.....	165\$000	175\$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem.....	280\$000	320\$000	» »
Verde.....	280\$000	300\$000	» »
Collares.....	310\$000	350\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 4 A 9 DE ABRIL CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFE

Portos europeus:

Amsterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilcs.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	49 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões.....	31 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	28 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York.....	55 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kil s.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Antofogasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Gu. yaquil.....	85 s/ seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York e portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 2-1/2 %
East London.....	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/6 e 2 1/2 %

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1910. — O presidente, João Seabra da Silva. — O secretario, Sebastião da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Brazil

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1910

Debito

Accões a emitir.....	25.000:000\$000	
Apolices em garantia do fundo de reserva.....	1.672:263\$052	
Contas correntes garantidas.....	12.709:773\$673	
Letras descontadas.....	39.099:334\$949	
Letras a receber.....	3.395:018\$981	
Valores caucionados.....	41.821:169\$307	
Valores depositados.....	43.777:904\$365	
Agentes no Brazil e na Europa.....	277.934:658\$296	
Titulos do Banco Libras		
1.180.000 a 27....	10.490:200\$000	
Outros titulos....	1.226:796\$019	11.716:996\$019
Titulos em liquidacao....	1.959:716\$423	
Edificio e mobilia do banco.....	1.430:000\$000	
Diversas contas.....	13.324:99\$700	
Caixa.....	20.358:769\$767	
	497.200:653\$522	

Credito

Capital.....	70.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	1.672:579\$909	
Contas correntes sem juros.....	64.343:367\$207	
Contas correntes com juros.....	59.073:899\$033	
Contas correntes do exterior.....	319:637\$817	
Contas correntes a prazo fixo.....	10.432:669\$260	
Agentes no Brazil e na Europa.....	163.073:909\$841	
Letras a premio.....	31.822:311\$030	
Depositos judiciais.....	83.599:073\$762	
Depositantes do titulos o valores.....	1.697:118\$833	
Thesouro Federal c/corrente.....	5.092:573\$787	
Thesouro Federal c/cambias \$ 1.000.000 a 27....	8.883:888\$880	
Bonus.....	81:417\$500	
Dividendos do banco.....	378:22\$000	
Diversas contas.....	4.057:212\$477	
Lucros e perdas.....	2.599:767\$721	
	497.200:653\$622	

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1910. — U. do Anaya, presidente. — A. Mesquita, chefe da contabilidade.

SOCIEDADES CIVIS

Escola de Humanidades

Regulamento

CAPITULO I

Art. 1.º A Escola de Humanidades, fundada em 1874 pelo seu actual director, destina-se ao preparo intellectual indisponivel para matricula nos cursos superiores e para a obtenção do titulo de bacharel em sciencias e letras.

Art. 2.º O curso deste estabelecimento comprehende as seguintes disciplinas:

- Desenho.
- Portuguez.
- Litteratura.
- Francez.

Inglez.
 Allemão.
 Latim.
 Grego.
 Mathematica elementar.
 Elementos de mecanica e astronomia.
 Physica e chimica.
 Historia natural.
 Geographia, especialmente do Brazil.
 Historia, especialmente do Brazil.
 Logica.
 Art. 3.º Estas disciplinas são distribuidas por seis annos de estudos, conforme o quadro junto.

Primeiro anno

Arithmetica.....	4
Geographia.....	3
Portuguez.....	3
Francez.....	4
Desenho.....	3

Segundo anno

Arithmetica e algebra.....	3
Geographia.....	3
Portuguez.....	3
Francez.....	3
Desenho.....	3
Inglez.....	3

Terceiro anno

Geometria e algebra.....	4
Geographia.....	2
Portuguez.....	2
Francez.....	2
Desenho.....	3
Inglez.....	3
Latim.....	2

Quarto anno

Algebra, geometria e trigonometria.....	4
Portuguez.....	2
Francez.....	1
Desenho.....	2
Inglez.....	2
Allemão.....	3
Latim.....	3
Grego.....	3
Historia.....	3

Quinto anno

Mecanica e astronomia.....	3
Inglez.....	1
Allemão.....	3
Latim.....	3
Grego.....	3
Historia.....	3
Physica e chimica.....	4
Litteratura.....	2
Historia natural.....	2

Sexto anno

Mathematica.....	2
Geographia.....	1
Francez.....	1
Inglez.....	1
Allemão.....	2
Latim.....	1
Grego.....	2
Historia do Brazil.....	3
Physica e chimica.....	3
Litteratura.....	2
Historia natural.....	5
Logica.....	3

CAPITULO II

Dos programmas de ensino

Art. 4.º Nos programmas de ensino attende-se ha rigorosamente ao art. 6.º do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 25 de janeiro de 1901.

CAPITULO III

Dos exames

Art. 5.º Encerradas as aulas, começarão os exames do curso, que serão de promoções

successivas e de madureza, cumprindo-se rigorosamente o que determinam os arts. 10 a 32 e seus respectivos paragraphos, do regulamento do Externato Nacional D. Pedro II.

CAPITULO IV

Dos alumnos

Admissão dos alumnos

Art. 6.º Os paes ou encarregados dos matriculandos deverão apresentar ao director do estabelecimento, ao dia 15 ao dia 31 do março de cada anno, os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Art. 7.º Para matricula no 1.º anno exigirse-hão as seguintes condições:

- 1.º, certidão de idade, ou documento equivalente;
- 2.º, attestado de vaccinação ou revaccinação;
- 3.º, certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- 4.º, exame prévio de admissão, feito de conformidade aos arts. 22 e 23, deste regulamento.

Art. 8.º Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora, por ordem de merecimento.

Art. 9.º Os alumnos pagarão annualmente:

Internos:

Matricula.....	10\$000
Joia.....	5\$000
Pensão.....	1:030\$000

Externos:

Matricula.....	16\$000
Joia.....	10\$000

Pensão:

1.º e 2.º annos.....	360\$000
3.º e 4.º annos.....	420\$000
5.º e 6.º annos.....	480\$000

Os pagamentos serão feitos adiantadamente, em quatro prestações, podendo os externos fazel-a mensalmente.

As prestações não soffrem desconto algum por ausencia, fèria, faltas, etc., não se restituindo as pagas.

CAPITULO V

Da disciplina escolar

Art. 10. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada, sem prévia licença do director ou vice-director.

Art. 11. Os alumnos do internato, em regra geral, poderão ter sahida aos sabados, depois das aulas, detendo recolher-se ao estabelecimento no dia e hora que lhes fôr determinado. Não poderão sair sinão acompanhados por seus paes ou encarregados ou por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorização especial delles e o consentimento expresso do director.

Só poderão ser visitados durante as horas do recreio, sendo que essa visita só será admittida quando se tratar dos paes ou pessoas competentes autorizadas.

Art. 12. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

- I. Notas más nas listas das aulas;
- II. Repreensão ou exclusão momentanea da aula;
- III. Privação de recreio, com reclusão do alumno em sala privada e tarafa de cópia de autor manuseado em aula.

4.º, privação de sahida no Internato, quando a houver;

- 5º, reprehensão em particular, ou perante os alumnos reunidos do anno ou de todo estabelecimento;
- 6º, exclusão do Instituto por tres a oito dias, com ponto duplo;
- 7º, suspensão dos estudos, por um a dous annos, ou eliminação do Instituto, nos casos de insubordinação, premeditação ou pratica de actos immoraes.

CAPITULO VI
Da frequencia

- Art. 13. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos lentes.
- O lente marcará ponto ao alumno que, sem licença, se retirar da aula.
- Art. 14. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a mais de uma aula ou trabalho no mesmo dia, se marcará um só ponto.
- Art. 15. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos será feita perante o director.
- Art. 16. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente, afim de que se cumpra o disposto no art. 17.
- Art. 17. O alumno que der 40 faltas, durante o anno lectivo, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno.
- Paragropho unico. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.
- Em casos omissos se observará o regulamento do instituto official. — O director, *Alpheu Portella Ferreira Alves.*

ANNUNCIOS

The International Specialties Company, de New-York, America do Norte, proprietaria da patente n. 4.073, concedida por decreto de 25 de abril de 1904, para «aperfeiçoamentos em rollhas para garrafas» deseja contractar o fornecimento dos seus artigos patentados, e propõe-se tambem a conceder licença para o fabrico das mesmas rollhas. Para informações, com os seus procuradores, Moura & Wilson, á rua Primeiro de Março n. 53.

Huff Electrostatic Separator Company, cessionaria de Charles H. Huff e outros, domiciliada em Boston, America do Norte, proprietaria da patente n. 4.231, por decreto de 11 de abril de 1905, deseja contractar o fornecimento do seu «metodo e apparelho para separação electrostatica».

Para informações, com os seus procuradores, Moura & Wilson, á rua Primeiro de Março n. 53.

Alfred Smallwood, domiciliado em Londres (Inglaterra), proprietario da invenção privilegiada pela patente n. 4.289, que lhe foi concedida por decreto de 11 de abril de 1905, para «aperfeiçoamentos na produção e applicação de calor para caldeira de vapor, fornos e semelhantes, deseja contractar o fornecimento dos aperfeiçoamentos de sua invenção, ou mesmo conceder licença para o uso dos mesmos, mediante modica retribuição.

Para informações, com Moura & Wilson, á rua Primeiro de Março n. 53.

Mosteiro de S. Bento

CONSOLIDADOS DA 1ª E 2ª SERIES

Convido os possuidores de 1.332 da 1ª serie e de 524 titulos da 2ª serie do Mosteiro de S. Bento a comparecerem no Banco do Brazil, até 15 do corrente, para serem pagos dos seus creditos, uma vez que estando findo o prazo para o resgate

das obrigações da 1ª e 2ª series emitidas pelo Mosteiro, no interesse do meu constituinte terei de requerer o deposito judicial da importancia dos titulos até aquella data não resgatados com os seus respectivos juros.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910.—Dr. *J. M. Leito da Cunha*, advogado do Mosteiro de S. Bento.

Sociedade Anonyma—Moinho Fluminense

De conformidade com o art. 23 dos estatutos, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua da Saude n. 290, moderno, para tomarem conhecimento das contas e actos da directoria, relativos ao anno findo e elegerem a commissão fiscal e seus supplentes para o exercicio corrente.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão deposital-as no ecriptorio da sociedade, tres dias antes, pelo menos, do fixado para a reunião.

Continuam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia da assembléa.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1910.—O director presidente, *D. Roberts.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 3\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$ 00

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8\$000
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M)...	6\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
Constituições e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000